



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 98º DA REPÚBLICA - Nº 26.271

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR

Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Itair Sá da Silva

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA

Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA

Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Nelson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Romeiro Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 5538

DECRETOS

Do Governo do Estado

CONCURSO PÚBLICO C-44 - TERMOS

DE HOMOLOGAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Administração

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Fazenda e Viação e Obras Públicas

TOMADA DE PREÇOS

Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO DE CONTRATOS

Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

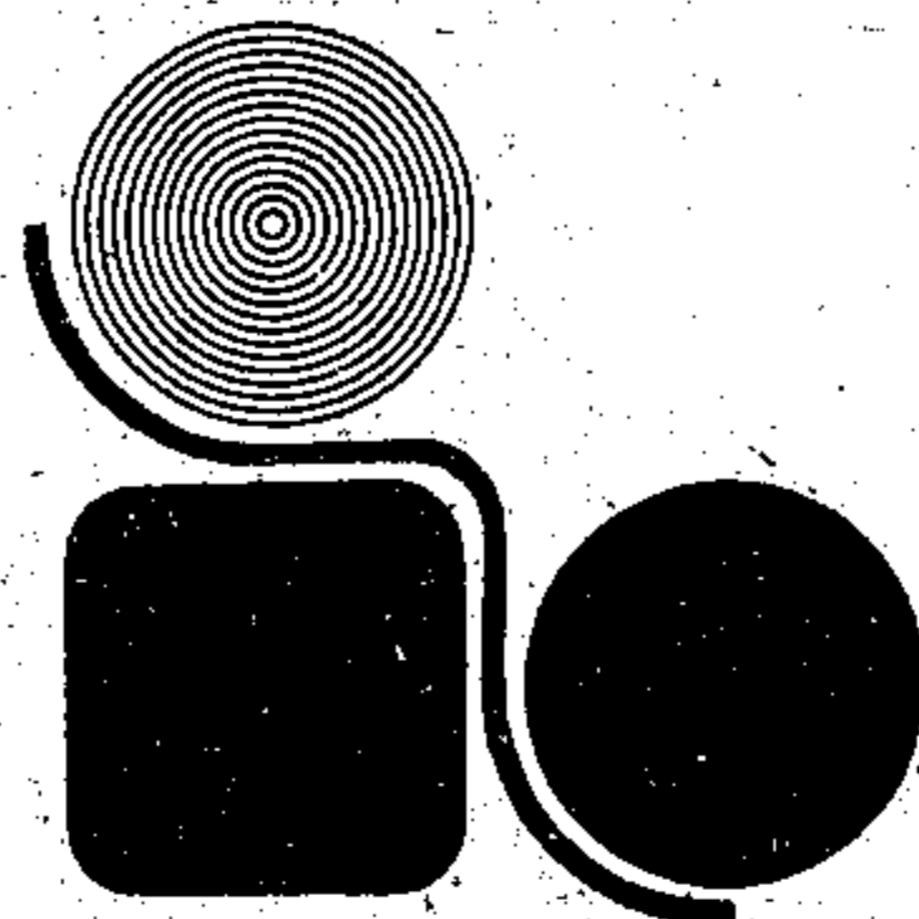
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - AVISO

Da Universidade Federal do Pará

EXTRATO DE CONTRATO

Da Companhia de Saneamento do Pará

1º CADERNO
16 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃODEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃOCONCURSO PÚBLICO C-44
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO
A Secretaria de Estado de Administração (SEAD), homologa o resultado final doConcurso Público C-44, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 04.07.88, bem como, o resultado da Categoria Funcional de Datilógrafo, conforme anexo, com lotação no Quadro de Pessoal do Sistema Estadual de Administração.
Homologação o resultado final do presente Concurso nos termos que estabeleceu o 1º do art. 21 da Lei nº 749 de 24.12.1953.

Belém, 14 de Julho de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

SISTEMA DE CONTROLE DE CONCURSO PÚBLICO

RELACAO DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS EM DATILOGRAFIA NO CONCURSO C-44
PCLC : (01) PCLC DE BELEM
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE BELEM

SEQ	INSCRICAC	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	01.014264-9	NILTON EUPREPIO BARPEYO	86,37
2	01.014257-7	NERI FURTADO DOS REMEDIOS	84,62
3	01.013415-8	VERA LUCIA SANTOS BESSA	82,25
4	01.006407-9	ENILDA PINHEIRO DA SILVA	82,12
5	01.015534-1	CLEMENTINA ARAUJO JARDIM	81,37
6	01.014448-0	SANDRA MARIA SARGES FERREIRA	80,50
7	01.015926-6	RAIMUNDO NONATO SARAIVA DIAS	78,62
8	01.005386-7	MARIA DA GRACA MAGALHAES DE SOUZA	78,50
9	01.018301-9	LUCIA MARIA MOTA DE SOUSA	78,12
10	01.002217-1	RITA CRISTINA MATA DE QUEIPOZ	77,00
11	01.013919-2	ANA RITA AIRES VASQUEZ	74,75
12	01.000704-0	REGINA LUCIA PEREIRA BARBOSA	73,62
13	01.015354-3	EMAR DO NASCIMENTO PIRES	72,75
14	01.008932-2	REJANE VALENTE MELO	72,50
15	01.018156-3	WALCILEA NAZARENA DA SILVA CRUZ	72,00
16	01.000001-1	GRACA FRANCINETTE CARDOZO DE ALMADA	71,25
17	01.007592-5	DILCE DEBORA DE OLIVEIRA	71,25
18	01.000191-3	WALDINALVA DA LUZ CORREA	71,25
19	01.005282-8	ROBERTO CARVALHO DE MIRANDA	71,12
20	01.011780-6	SOLANGE SOARES ADRAES	71,12
21	01.016567-3	ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS	69,75
22	01.016966-0	WILTON MIRANDA BATISTA DA COSTA	69,62
23	01.018383-3	PEDRO DANTAS SOUZA	69,50
24	01.008754-0	SERGIO ROBERTO BASTOS STOUETRA CAMPOS	69,50
25	01.010436-4	LUZIA DA GRACA FERNANDES	69,37
26	01.011813-6	RAIMUNDO CARLOS PANTOJA PEREIRA	68,75
27	01.014424-2	LIDIA PEREIRA PINTO	67,87
28	01.011658-2	JACQUELINE DE MIRANDA ROCHA	66,87
29	01.014708-0	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SARANHANO	66,37
30	01.002452-2	SOCORRO DE MARIA RODRIGUES DE SOUZA	65,87
31	01.007564-0	MARIO LUIZ MONTEIRO ALCANTARA	65,50
32	01.009411-3	WANDER JEFFERSON LIMA DE SOUZA	64,62
33	01.012308-3	EDIVANA RIBEIRO TAVARES	64,62
34	01.004923-1	SEVERA ROMANA NASCIMENTO DA SILVA	62,75
35	01.005026-4	MANDEL CAROLIND BRITO DOS SANTOS	62,62
36	01.006649-7	LAURO SANTOS STOUETRA	61,75
37	01.006377-3	FLAVIA SOCORRO HIPOLITO FALCAO	61,12
38	01.014208-8	LEGNOR DE SOUZA LAMEGO	61,00
39	01.017285-8	IZABEL CELINA DA SILVA MURTA	60,62
40	01.004949-5	PAULO SERGIO COSTA SANTANA	60,37
41	01.016337-9	EDER MARTINS DA ROCHA	60,25

PCLC : (01) PCLC DE BELEM
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE ANANINDEUA

SEQ	INSCRICAC	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	01.016551-7	CREMILDA NATALINA DE SOUZA MAGALHAES	68,62
2	01.016742-0	NILZA DE ANDRADE LOBO	67,00
3	01.000980-9	JORGE LUIZ MODESTO COSTA	63,00

PCLC : (01) PCLC DE BELEM
MUN./LOC. : LOCALIDADE DE SALVATERRA

SEQ	INSCRICAC	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	01.017217-3	NAUBIR MODESTO DE ASSIS	68,00

PCLC : (02) PCLC DE SANTA IZABEL DO PARA
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARA

SEQ	INSCRICAC	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	02.000674-8	GLAUCIA REJANE SARAIVA DA SILVA	78,75
2	02.000596-2	JAIRO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA	66,75
3	02.000031-6	JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES	63,75
4	02.000512-1	RUTH LEIA PORTILHO MONTEIRO	61,12

PCLC : (02) PCLC DE SANTA IZABEL DO PARA
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE SAO CAETANO DE OQUELHAS

SEQ	INSCRICAC	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	02.000548-2	HILDO MANDEL MENDES DA SILVA	67,87

PCLC : (03) PCLC DE CASTANHAL
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE CASTANHAL

SEQ	INSCRICAC	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	03.001302-0	MARGARIDA DAISE OLIVEIRA	87,75
2	03.000462-4	MERILENA DO NASCIMENTO	81,25
3	03.000595-7	MARIA VALDA DE ARAUJO DE OLIVEIRA	77,12
4	03.001182-5	MARA CRISTINA MARTINS GONCALVES	71,25
5	03.001258-9	MARIA DE NAZARE PESSOA DA COSTA	70,37
6	03.000332-6	MARIA DA PAIXAO SOUZA BARROS	66,37
7	03.001004-7	PEQRO PAULO DAMASCENO ROCHA	64,62
8	03.000107-2	JOAO BATISTA BESSA BITTENCOURT	61,12

PCLC : (03) PCLC DE CASTANHAL
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE CUPUCA

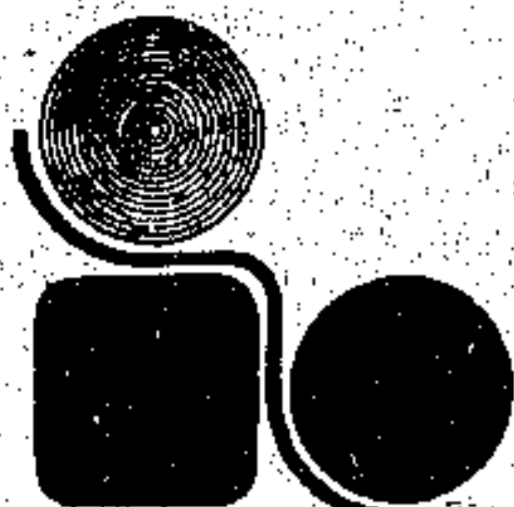
SEQ	INSCRICAC	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	03.001017-9	CLETA MONTEIRO DE OLIVEIRA	62,87
2	03.001120-5	NERMELIA SILVA PRADO	61,12

PCLC : (03) PCLC DE CASTANHAL
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU (COLONIA DO PRAIA)

SEQ	INSCRICAC	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	03.001271-6	LUCIMAR MARTINS DOS SANTOS	68,62

PCLC : (04) PCLC DE CAPANEMA
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE CAPANEMA

SEQ	INSCRICAC	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	04.000098-2	JOSE AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA	74,87
2	04.000742-6	RUTH MARIA NEVES DE SOUSA	74,00
3	04.000453-8	ALZENIR PINHEIRO DA SILVA	66,00
4	04.000235-7	RAIMUNDO CLOVIS DE PAULA MARTINS	65,12



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/ Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$ 1.950,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 5.700,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 1.800,00
Preço por Página: Cz\$ 367.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às
18:30 hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

POLO : (04) POLO DE CAPANEMA
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE PRIMAVERA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	04.000466-0	MARTA KAGALENA DE OLIVEIRA	78,12

POLO : (04) POLO DE CAPANEMA
MUN./LOC. : LOCALIDADE DE SANTA LUZIA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	04.000102-4	TEREZINHA CHAVES DE LIMA	72,87

POLO : (05) POLO DE BRAGANCA
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE BRAGANCA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	05.000990-7	ZELIA LOPES CAXIAS	77,75
2	05.000838-2	ROSA MIRANDA BALDEZ	71,87
3	05.000795-5	ANTONIA CAROLINA DA SILVA	64,12
4	05.000043-8	SUELY DA SILVA MACHADO	62,12

POLO : (06) POLO DE SAO MIGUEL DO GUAMA
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAMA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	06.000451-7	RAIMUNDA BARBOSA TAVARES	77,00
2	06.000576-9	ELIZABETH REGINA DA COSTA GUPRAO	74,75
3	06.000562-3	ROSANGELA GUARA FERREIRA	70,37

POLO : (06) POLO DE SAO MIGUEL DO GUAMA
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE PARAGOMINAS

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	06.000388-0	MARIA DARLENE DE OLIVEIRA LIMA	75,37
2	06.000194-1	RISONETE GOUVEIA DOS SANTOS	71,75

POLO : (07) POLO DE ABAETETUBA
MUN./LOC. : MUNICIPIO ABAETETUBA (BAIRRO SAO LOURENCO)

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	07.000826-4	MARIA ODILEIA BAIÁ BRASIL	69,37
2	07.000946-5	RUTHE MARIA CALANDRINI DE AZEVEDO	64,25
3	07.000840-0	ANA MARIA CORREA QUARESMA	61,37
4	07.000851-5	YELMA ALENCAR CARDOSO	61,12
5	07.000866-8	MARIA ODILEIA BAIÁ BRASIL	60,87
6	07.000812-4	MARIA ODINEIA BAIÁ BRASIL	60,25
7	07.000935-3	CELIA ROSA FERREIRA QUARESMA	60,25

POLO : (07) POLO DE ABAETETUBA
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE BARCARENA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	07.000991-0	MARGARIDA MARINHO DA CUNHA	65,87

POLO : (07) POLO DE ABAETETUBA
MUN./LOC. : LOCALIDADE DE VILA DO CONDE

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	07.000302-5	DELCE CONCEICAO SANTOS RODRIGUES	90,62
2	07.000068-9	MARIA DO SOCORRO SOSINHO FURTADO	84,00

POLO : (07) POLO DE ABAETETUBA
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE MCCAJUBA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	07.000502-8	MARIA LUCIA VALENTE FERREIRA	71,37
2	07.000433-1	ROSANA MARIA MAUES DE SOUSA	67,12

POLO : (07) POLO DE ABAETETUBA
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE LIMZEIRO DO AJURU

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	07.000255-0	ETRCE RODRIGUES BARRA	63,00

POLO : (08) POLO DE AFUA
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE AFUA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	08.000056-8	ANAMITA SILVA DE MOURA	73,87
2	08.000026-6	RAIMUNDA DA GRACA COPDOVIL FERREIRA	70,12
3	08.000017-7	CLAUDIA MACHADO DOS SANTOS	65,25
4	08.000041-0	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS VIEIRA	64,75

POLO : (09) POLO DE BREVES
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE BREVES

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	09.000240-7	PAULO IVAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA	80,62
2	09.000138-9	NANCY MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE	71,75

POLO : (10) POLO DE CURRALINHO
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE OEIRAS DO PARA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	10.000021-5	DEUSDETH SACRAMENTO FERREIRA	88,87
2	10.000026-6	ADAILSON ARAUJO DA SILVA	80,37

POLO : (12) POLO DE SANTAREM
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE SANTAREM

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	12.001402-5	LUCIA PEREIRA GALVAO	71,25
2	12.001852-7	ANA TERCIA DE AMORIM LOPES	69,50
3	12.001233-2	ETELMAR MELO DE SOUZA	65,37
4	12.000095-4	NARA LUCIA SANTOS RIBEIRO	61,12

POLO : (13) POLO DE ALTAMIRA
MUN./LOC. : LOCALIDADE DE PACAJAS

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	13.000246-1	MAURINUBIA OLIVEIRA DOS ANJOS	65,25

POLO : (14) POLO DE MARABA
MUN./LOC. : MUNICIPIO DE MARABA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	14.000269-3	PARLI DE JESUS SANTOS	69,50
2	14.000465-3	TANIA SILVA DOS SANTOS	62,50

PCLC : (14) POLO DE MARABÁ
MUN./LOC. : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	14.00044-5	SORAIA APARECIDA TEIXEIRA DE TOLEDO	64,50

POLC : (14) POLO DE MARABÁ
MUN./LOC. : LOCALIDADE DE ITUPIRANGA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	14.001435-1	VILMACY DA MATA LIMA	70,00

PCLC : (14) POLO DE MARABÁ
MUN./LOC. : LOCALIDADE DE JACUNDA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	14.000938-8	ORIENTINA DE JESUS SALTANO DE OLIVEIRA	66,87

PCLC : (15) POLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MUN./LOC. : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	15.00055-6	ERIKA ARRUDA DE SOUZA	78,00
2	15.000380-3	MARIA SORAIA NUNES DE SOUZA	69,37
3	15.000339-0	ROSA AUGUSTA ARAUJO DE OLIVEIRA	60,12

POLG : (16) POLO DE REDENÇÃO
MUN./LOC. : MUNICÍPIO DE RIO MARIA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	16.000182-0	CELIA DIVINA SILVA	70,50

POLG : (17) POLO DE SÃO FELIX DO XINGU
MUN./LOC. : LOCALIDADE DE TUCUMA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	17.000038-9	PAULO SANDRO TEIXEIRA	60,25

POLC : (18) POLO DE OBIDOS
MUN./LOC. : MUNICÍPIO DE JURUTI

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
1	18.000070-5	VERA LUCIA RODRIGUES GARCIA	65,12

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DE EST. DA FAZ.
Port. nº485-A-1.Redistribuir da 1ª para 5ª. Região Fiscal, FERNANDO ANTONIO SEABRA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

2. Conceder Ajuda de Custo nos termos da Lei vigente.

Port. nº486-A-1.Redistribuir da 12ª para 9ª.Região Fiscal, EMANOEL JOSÉ FERREIRA, Agente Tributário.

2. Conceder Ajuda de Custo nos termos da Lei vigente.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM.
Port. nº157/88-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº8.909 de 21.11.74 a servidora WALQUIRIA SANTOS TAVARES, Chefe do Núcleo de Apoio Psico-Social, no valor total de Cz\$80.000,00(Oitenta mil cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária:17.10103080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132-Outros Serviços e Encargos, para as despesas nos meses de julho e agosto/88 do presente exercício visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Port. nº158/88-CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 147 de 08 de julho de 1988, nos termos do art. 42, do Decreto nº8.909 de 21.11.74 a servidora MARIA RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES, Chefe do Serviço Regional de Administração-5ª.Região Fiscal, no valor total de Cz\$1.340.000,00 (Hum milhão, trezentos e quarenta mil cruzados)obedecendo a seguinte classificação orçamentária 17.10103080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3132-Outros Serviços e Encargos, para as despesas nos meses de julho e Agosto/88 do presente exercício da referida Região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

MARLY DAS GRAÇAS MOCUEIRA MIRALHA
Diretora Geral de Administração.

(Ext. nº 13922-Reg. nº 30121-Dia 19/07/88)

EDITAIS E AVISOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/88 - CL

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos para manutenção e operação dos sistemas telefônicos da SEFA/ÓRGÃO CENTRAL, DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª. Região Fiscal-Ananindeua, I.P.V.A e PROJETO DE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS.

DATA: 08 de Agosto

HORÁRIO: 10:00 Horas

LOCAL: Sala de Treinamento da Secretaria de Estado da Fazenda, Sala nº 63 1ª Andar.

EDITAL: Acha-se afixado na sala nº 59 do Serviço de Comunicação-1ª Andar.

Belém, 19 de julho de 1988

MÁRIA CILEIDE SENA

Presidente da C.L.

(Ext. nº 13925-Reg. nº 30127-Dia 19/07/88)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 07 DE 15 DE JULHO DE 1988

MARIA DO CEU SILVA GUIMARÃES, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 237, DE 10/11/87, E TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DO MEMORANDO DE 14/07/88, DA DIVISÃO DE FINANÇAS

RESOLVE: CONCEDER Suprimento de Fundo no valor de Cz\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS), sendo Cz\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS) na atividade 2201-0000212-010-MATERIAL DE CONSUMO e Cz\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS) na atividade 2201-0000212-004-3132- SERVIÇOS DE TERCEIROS) destinado a atender despesas nos meses de julho e agosto de 1988

a) MARIA DO CEU SILVA GUIMARÃES - Dir. do Departamento de Administração

(Ext. nº 13921-Reg. nº 30120-Dia 19/07/88)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-Contratado:Org CONSTRUÇÃO MIRANDA SOBRINHO LIMA-A)ESPECIE:Realização de obras e serviços de engenharia-b)RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:Reparação da Escola Estadual de 1ª Grau PAULO DINIZ, em Redenção (PA)-c)LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO:Dispensa a licitação consistente despacho do Excm.Sr.Governador,publidado no DOE, no dia 07.05.88,O contrato sera regido pela Lei Estadual nº5.416, e, supletivamente, disposições do direito privado-D)VIGENCIA:90 dias a contar do recebimento, de ordem de serviço-e) DESPESA: EXERCÍCIO DE 1988-VERBA-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-03-Administração e Planejamento-04-Planejamento Governamental-183-Programação Especial-105-Programa - a Cargo de outras fontes de recursos-4130-Investimento em Regime de Execução Especial-VALOR DO CONTRATO:Cz\$11.366.066,00-EMPENHO Nº 822011 de 15.07.88 b)ASSINILHRS:PAULO ELCIDIO CHAVES NOLEIRA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas,pela CONTRATANTE, e PAULO ROBERTO SOUZA DE MIRANDA,pela CONTRATADA, sendo testemunhas CELIA MIYUKI SHIBATA e HELIETE QUARESMA DE LIMA.

(T. nº 11935-Reg. nº 30123-Dia 19/07/88)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-CONTRATADO:CONS TRUORA MIRANDA SOBRINHO LIMA-A)ESPECIE:Realização de obras e serviços de en gnharia-b)RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:REPARAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE 1ª GRAU MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA, EM REDENÇÃO(PA)-C)LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO:Dis pensada a licitação consistente despacho do Excm.Sr. Governador,publidado no DOE, no dia 07.05.88-O contrato sera regido pela Lei Estadual nº 5.416, e, supletivamente, disposições do Direito privado-D)VIGENCIA: 60 dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço-E)DESPESA:Exercicio de 1988-VERBA-FUN DO PARTICIPAÇÃO-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-03-Administração e Planejamento-04-Planejamento Governamental-183-Programação Especial-105-Programação a cargo de outras fontes de recursos-4130-Investimento em regime de execução especial-F)VALOR DO CONTRATO:Cz\$2.735.200,00-EMPENHO Nº 82 2012 de 15.07.88 -ASSINILHRS:PAULO ELCIDIO CHAVES NOLEIRA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas,pela Contratante, e PAULO ROBERTO SOUZA DE DA,pela Contratada, sendo Testemunhas CELIA MIYUKI SHIBATA e HELIETE QUARESMA DE LIMA.

(T. nº 11939-Reg. nº 30124-Dia 19/07/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO BÁSICO

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Firma **ESATA - Prestadora de Serviços e Comércio S.A.T.A LTDA**

OBJETIVO: As partes conveniadas reavaliando os termos das cláusulas do referido convênio, resolvem acrescentar por este Termo Aditivo a importância de Cz\$ 860.000,00(Oitocentos e sessenta mil cruzados) para suplementar os custos com as obras de reforma da Unidade Mista de vizeu, neste Estado

OBRIGAÇÃO: A SESPA, repassará a Fir.a ESATA, a importância constante na alínea "a" da Cláusula I, do Termo Aditivo, em 03(três)parcelas, resal

vando e disposto neste Termo Aditivo, continuam em vigor as demais cláusulas, itens e alíneas do Convênio Básico

Belém, 08 de julho de 1988

Dr. NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CLOVIS DOS SANTOS CUNHA
Diretor Comercial

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO BÁSICO

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA e a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/SESMA

OBJETIVO: As partes conveniadas, reavaliando os Termos das Cláusulas I e II do Convênio Básico, resolvem acrescentar por este Termo Aditivo a importância de Cz\$ 3.557.195,25(Três milhões quinhentos e cinquenta e sete mil cento e noventa e cinco cruzados e vinte e cinco centavos) para obras de conclusão da Unidade Municipal de Saúde/Maternidade de Icoaracy, Neste Estado

Retificar o valor do Convênio de Cz\$4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzados) da cláusula I alínea "a" do Convênio Básico para Cz\$7.557.195,24 (Sete milhões quinhentos e cinquenta e sete mil cento e noventa e cinco cruzados e vinte e quatro centavos)

OBRIGAÇÃO: A SESPA repassará a importância constante da alínea "a" deste Termo Aditivo, em parcela única, no ato da assinatura deste Termo Aditivo.

Belém,

Dr. NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA

(Ext. nº 13920-Reg. nº 30115-Dia 19/07/88)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº PLI/ASU-00C-052/88

TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/ASU-00C-052/88

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através da comissão designada, a seguinte licitação:

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS PARA MEDIÇÃO HORO-SAZONAL.

ABERTURA: 01.08.88 às 09:00 hs

PREÇO: Cz\$-300,00 (Trezentos Cruzados), como indenização da documentação correspondente.

O referido edital encontra-se disponível na Assessoria de Licitação, sl 56, a partir do dia 18.07.88, no horário comercial. Os interessados deverão apresentar, no ato da compra, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

Belém, 18 de Julho de 1988,

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 13913, Reg. nº 30110, Dias 18, 19 e 20/07/88)

SOCILAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.-CGC.04.955.043/0001-81 BNH-39. CARTA PATENTE DCB -A- 68/4759.
 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1986. Às 17:00 horas de hoje, dia (30) de abril de 1986, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Sociar - Crédito Imobiliário S/A, na sede social, à Rua Santo Antonio, nº 191, em Belém do Pará, para deliberar sobre as seguintes matérias: a) exame das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1985; b) destinação do lucro líquido do exercício; c) eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, com fixação dos respectivos honorários; d) correção da expressão monetária do capital social. Pelas assinaturas no Livro de Presença constatou-se estarem presentes todos os acionistas, representando a totalidade do capital social, motivo pelo qual foram dispensadas as formalidades relativas à convocação, sendo a direção dos trabalhos assumida pelo Diretor-Presidente, acionista Armando Rodrigues Carneiro, que convidou a mim, José Edson Salame, também diretor e acionista, para secretariar a reunião que teve início com a leitura do Balanço Patrimonial levantado no dia 31 de dezembro de 1985 e respectivas demonstrações, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e com o parecer do auditor, tudo publicado no Diário Oficial do Estado do Pará edição de nº 25.723, do dia 25 de abril de 1986. Examinados esses documentos, ficam aprovadas as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1985, em decisão unânime, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Quanto à matéria prevista no segundo item da pauta, decidiram os acionistas, por unanimidade, destinar o aumento de capital a totalidade dos lucros líquidos do exercício, inclusive a verba de distribuição obrigatória, mantendo-se como lucros em suspenso o valor total daquela quantia. Deliberou-se, a seguir, sobre a matéria do terceiro item da pauta, decidindo, com abstenção dos legalmente impedidos, a re-eleição de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, estes com os respectivos suplentes. Face a essa decisão, a Diretoria da Sociedade, com mandato atê a Assembleia Geral Ordinária de 1988, continua sendo exercida pelos seguintes membros: Diretor-Presidente, Armando Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta capital, à trav. 14 de abril nº 1417, portador da Carteira de Identidade nº 801.145-Segup-Pa e do CIC nº 000.247.752-15; Diretor, José Edson Salame, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta capital, à trav. Rui Barbosa, nº 877, portador da Carteira de Identidade nº 460.039-Segup-Pa, e do CIC nº 000.442.202-72; e Diretor, Álvaro Luiz de Barros, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Manaus, Amazonas, à Rua Paraíba, Parque Adrianópolis, Quadra "C", casa nº 4, portador da Carteira de Identidade nº 157.367-Segup-AM e do CIC nº 000.074.502-59, cada qual percebendo os honorários mensais de vinte e três mil e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos (Cz\$23.067,64) a partir de 19 de março do ano corrente, além das vantagens acessórias previstas no Estatuto Social. O Conselho Fiscal, com mandato atê a Assembleia Geral Ordinária de 1987, continua constituído pelos mesmos membros efetivos: Reynaldo de Souza Melo, brasileiro, casado, economista e contador, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua João Balby, nº 1110, portador da Carteira de Identidade nº CRC- 06 79-Pa e do CIC nº 007.694.952-49; Hortêncio Batista Moita, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta capital, à trav. WE-11, casa 6, Jardim Tropical, portador da Carteira de Identidade nº 283.432-Segup-Pa e do CIC nº 002.505.462-72; e Manoel Câmara de Souza, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Almirante Tamandaré, nº 1002, portador da Carteira de Identidade nº 495.520-Segup-Pa e do CIC nº 002.986.462-34, como suplente do mesmo órgão e também com mandato atê a assembleia geral ordinária de 1987, permanecem os senhores Guaracy de Brito, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta capital, à trav. Arcipreste Manoel Teodoro nº 390-Aptº 301, portador da Carteira de Identidade nº 260.080 Segup-Pa e do CIC nº 008.148.142-04; - Antonio Maia, brasileiro, casado, industrial, residente

e domiciliado nesta capital à rua dos Mundurucus, Conjunto Alacid Nunes-Alameda Dionisio Bentes nº 172, portador da Carteira de Identidade nº 576.156 Segup-Pa, e do CIC nº 000.544.882-72; e o bacharel Claudio Cesar Nunes Batista, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta capital à trav. da Vileta nº 2285, portador de Carteira de Identidade nº 771.319 Segup-Pa, e do CIC nº 044.034.642.042-15. Foram fixados respectivos honorários na quantia individual de dois mil trezentos e seis cruzeiros e setenta e seis centavos (Cz\$-2.306,76) a partir de 19 de março do ano corrente, por mês em que tenham exercido efetivamente suas funções. Finalmente, quando ao último item da pauta, foi aprovada a capitalização do resultado da correção monetária da expressão do capital social realizado, referente ao exercício de 1985, no valor de vinte bilhões, duzentos e dez milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros (CR\$-20.210.230.000) que será transferida da conta "23.103.02-Correção Monetária do Capital", na qual permanecerá o respectivo saldo até que venha a ser solucionada pelo Banco Nacional de Habitação consulta que será formulada sobre os procedimentos contábeis que deverão ser adotados para cumprir a recomendação contida na carta DEBEL/NUCOF-86/0043, de 09 de janeiro de 1986, do Banco Central do Brasil. Ficou ainda ressaltado que o montante das ações resultantes da capitalização ora aprovada, a quantia de Cz\$20.210.230.000 somente será distribuída entre os acionistas após a competente homologação do Banco Central do Brasil, com a qual o artigo Sétimo (7º) do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação, já adaptada ao novo padrão da moeda nacional: "ARTIGO SÉTIMO - O Capital Social é de Cz\$29.423.170,00 (Vinte e nove milhões quatrocentos e vinte e três mil cento e setenta e sete cruzeiros) dividido em 2.942.317 (dois milhões novecentos e quarenta e dois mil trezentos e dezessete) ações, no valor nominal de Cz\$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, todas nominativas", antes do encerramento dos trabalhos, ao ser elaborada esta ata, constatou-se equívoco no registro do valor dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, na realidade, foram fixados nas seguintes quantias: valor mensal de Cz\$24.875,80 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) para cada Diretor, a partir de 19 de março de 1986 e valor individual de Cz\$2.487,58 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), também a partir de 19 de março de 1986, para cada membro do Conselho Fiscal, por mês em que tenham exercido efetivamente suas funções. Nada mais tratado e a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas. Belém, 30 de abril de 1986. aa) Evandro Coelho, por PEDRO CARNEIRO S/A Indústria e Comércio - Armando Rodrigues Carneiro, Ozil Rodrigues Carneiro, Alexandrino Gonçalves Moreira, Luiz Olivier Borges Teixeira, José Edson Salame. EM TEMPO - Após as assinaturas da ata, supra, os acionistas verificaram haver equívoco, também, na escrituração dos algarismos, ao ser lançada a nova redação ao ARTIGO SÉTIMO, pelo que decidiram corrigir o erro, declarando que o referido artigo do Estatuto Social, depois que houver homologação do Banco Central do Brasil, passará a vigorar com a seguinte redação, já adaptada ao novo padrão monetário do país: "ARTIGO SÉTIMO - O capital social é de Cz\$29.423.178,14 (Vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e setenta e oito cruzeiros e quatorze centavos), dividido em dois bilhões novecentos e quarenta e dois milhões trezentos e dezessete mil oitocentos e quatorze (2.942.317.814) ações, no valor nominal de Hum cruzado (Cz\$1,00) cada uma, todas nominativas", corrigido, assim, o equívoco, os acionistas voltaram a subscrever esta ata, dando-a por aprovada. aa) Evandro Coelho, por PEDRO CARNEIRO S/A Indústria e Comércio - Armando Rodrigues Carneiro - Ozil Rodrigues Carneiro - Alexandrino Gonçalves Moreira - Luiz Olivier Borges Teixeira - José Edson Salame. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. SOCILAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. - José Edson Salame - Diretor. Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 002403, em 08.12.1986. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 11936-Reg. nº 30126-Dia 19/07/88)

ABC TROPICAL MADEIRAS S/A - ABC TROPICAL
 CGC/MF Nº 05.551.502/0001-24
 ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25/04/88.

01-DATA, HORA E LOCAL: Em 25 de abril de 1.988, às 14:00 horas, na sede social, localizada no Porto Pinheiro, Rio Parauapeçu, município de Breves, Estado do Pará. 02-CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. 03-PRESEÇA: Com a totalidade dos membros do Conselho de Administração. 04-COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Alexandrino Garcia-Secretário, Dr. Luiz Alberto Garcia. 05-DELIBERAÇÕES: Foram ratificadas as renúncias do Diretor Comercial e do Diretor Financeiro, Srs. João Geraldo Rezende e Wilson Luiz da Costa, ocorridas em 20/04/88 e 31/01/88, respectivamente. Para o preenchimento do cargo de Diretor Financeiro foi eleito o Dr. Geraldo Batista Caetano, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, na Rua Natal nº 781, portador da C2.22.939-CRC/MG, e CPF/MF. 123.849.256-87. O cargo de Diretor Comercial, permanece va go ate ulterior deliberação. O Diretor eleito não será remunerado, tendo em vista já o ser em outra empresa do GRUPO ABC, em virtude de contrato de trabalho. 06-ENCERRAMENTO: Como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Uberlândia (MG), 25 de abril de 1.988 aa.) Alexandrino Garcia-Luiz Alberto Garcia-Wilson Luiz da Costa-Luiz Alexandre Garcia-Geraldo Batista-Caetano e Satiro de Araujo Grama. - Declaro que a presente é cópia fiel do original, transcrito em livro próprio. ALEXANDRINO GARCIA - Presidente da Mesa. Visto: Advº. Satiro de Araujo Grama-OAB/MG/28.686. Junta Comercial do Estado do Pará, Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 001.203, Belém, 13/07/1988. Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(T. nº 1137-Reg. nº 30128-Dia 19/07/88)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Ficam convidados os senhores acionistas da PROPASA - Progresso do Pará S/A, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária conjunta a realizar-se no dia 25 de julho de 1988, às 08:30 horas, à sede social da empresa na Estrada Caiapó, no Município de Santana do Araguaia, deste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Aprovação das demonstrações financeiras e exercícios sociais de 1.972 a 1.987, relatório da Diretoria e expressão da correção monetária de Capital desses exercícios; b) - Aumento do Capital com Reservas e consequentes alterações estatutárias; c) - Eleição da diretoria e fixação de sua remuneração; d) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.
 Santana do Araguaia, 12 de julho de 1988
 SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
 (T. nº 11522, Reg. nº 30082, Dias 15, 18 e 19/07/88)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 AVISO DE EDITAL
 O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, realizará LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 011/88-DG, objetivando o fornecimento de cabo armado de 1,15mm², destinado a sinalização semafórica.
 Os interessados em participar da referida LICITAÇÃO, deverão comparecer à DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS DO DETRAN, no Km 4 da Estrada da CEASA (Bloco Administrativo), Belém-Pa., no horário de 8:00 às 13:00 horas, onde serão fornecidos documentos necessários à formulação das respectivas propostas.
 A COMISSÃO
 (Ext. nº 13902-Reg. nº 30093-Dias 15-18-19/07/88)

RESUMO DO ESTATUTO DO MANGUEIRA ATLÉTICO CLUBE
 Denominação: Mangueira Atlético Clube. Sede: 4ª Avenida nº 807.
 Data de Fundação: 01 de setembro de 1927. Fins: A Sociedade tem por objetivos a prática de esportes em geral, promovendo festas de arte, recreação, sociais e recreativas. Duração: Indeterminada. Prazo do mandato do Presidente: 02 (dois) anos. Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do clube. Prazo de duração do mandato do Presidente: 02 (dois) anos. Bens móveis, rendas diversas. Dissolução: Artigo 57 do Estatuto em vigor. Governo atual: Presidente: Assis, Gonçalves Fonseca. Diretor-Presidente: Carlos Moraes Dias; 1º Secretário: Milton Luis Carreira de Souza; 2º Secretário: João Carlos do Carmo Santos; 1º Tesoureiro: Jess Luis Prentes de Jesus; 2º Tesoureiro: Edilson Carlos Moreira; Diretor de Esportes: Mario José de Souza; Diretor Social: Armando Alberto Barbosa; Diretor de Sede: Raul Antonio Namires de Moraes.
 (G. Reg. nº 23389)

RESUMO DO ESTATUTO DO "CLUBE DE MÊS DO CAMARÁ" aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 07 de Fevereiro de 1988.
 Denominação: Clube de Mês do Camará. Fins: O patrimônio do C.C.C. será constituído de móveis e utensílios, veículos, semoventes, ações, ações, ações, dívidas públicas, penalidades das associações, donativos em dinheiro, ou em espécie, e lucros líquidos de qualquer tipo. Prazo do mandato do Presidente: 02 (dois) anos. Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do clube. Prazo de duração do mandato do Presidente: 02 (dois) anos. Bens móveis, rendas diversas. Dissolução: Artigo 57 do Estatuto em vigor. Governo atual: Presidente: Assis, Gonçalves Fonseca. Diretor-Presidente: Carlos Moraes Dias; 1º Secretário: Milton Luis Carreira de Souza; 2º Secretário: João Carlos do Carmo Santos; 1º Tesoureiro: Edilson Carlos Moreira; Diretor de Esportes: Mario José de Souza; Diretor Social: Armando Alberto Barbosa; Diretor de Sede: Raul Antonio Namires de Moraes.
 (G. R. nº 23412)

RESUMO DO ESTATUTO DA ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL "TURMA DA MÔNICA"
 Denominação: Escola Centro Educacional "Turma da Mônica".
 Data de Fundação: 01 de março de 1988. Sede: na cidade de Abaetetuba-PA, rua Sete de Setembro nº 1631, Bairro Aviação. Com cursos do pré-escolar e 1º grau. Objetivos: Tem como objetivo a formação e o aprimoramento do intelecto do cidadão. Fins: É uma entidade pública, sem vínculo político-religioso, e voltado sobretudo para as inerências da educação globalizada. Patrimônio: Meios para garantir a existência da Escola (bens patrimoniais): a) Promoções (dinheiro, bazar, pechinchas, festas, etc.); b) Doações, auxílios, subvenções; c) Qualquer forma legal de arrecadação feita por para o bem da escola. Os bens da Escola só podem ser vendidos ou doados ou vendidos com a permissão da direção. Forma de administração: Constituem-se o corpo administrativo: a) Diretoria ou seu representante legal; b) Todos os professores que ministram aulas. Diretoria: A diretoria será constituída de: 01 (um) Diretor(a) Titular(a); 02 (dois) Diretores e Representantes; 02 (dois) Diretores. Dissolução: Aprovada a extinção da escola a diretoria decidirá a quem destinar seus bens. Fica decidido que os bens de valor serão destinados a entidades que tenham objetivos comuns aos da escola. O estatuto só poderá ser alterado se pelo menos 2/3 mais 1 dos funcionários deliberarem em reunião convocada para esse fim.
 Abaetetuba, 27 de junho de 1988
 ANA MAUÉS DA COSTA CARROSSO LINETE DA COSTA CARROSSO CIRENE DA COSTA CARROSSO
 Diretora Secretária Tesoureira
 (G. R. nº 23413)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/88
 PARTES: COSANPA x ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.; OBJETO: Fornecedor de 600 toneladas de clorogeno, destinados a diversos sistemas de abastecimento de água; VALOR: CZ\$ 20.430.000,00; VIGÊNCIA: 90 dias; F. RECURSO: Próprios da COSANPA; F. LEGAL: TP 05/88-COSANPA
 Belém, 15 de junho de 1988
 JONAS SOARES V. JUNIOR
 PELA ASSESSORIA JURÍDICA
 (Ext. nº 13924-Reg. nº 30129-Dia 19/07/88)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 AVISO
 Avisamos aos interessados que se acha afixado no andar térreo da Reitoria da UFPA, no Campus Universitário, o Edital da Tomada de Preço nº 15/88, para aquisição de Material Permanente (Câmera, Ilha de Edição e outros), a fim de atender o Departamento de Artes e Comunicação do Centro de Letras e Artes da UFPA.
 Belém, 19 de Julho de 1988.
 EDENAR RODRIGUES FERREIRA
 Presidente da Comissão de Licitações
 (Ext. nº 13923-Reg. nº 30122-Dia 19/07/88)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO
 Pelo presente Edital, fica citado Edmilson Gaia, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. 5a. JcJ-1292/87, em que é exequente Claudio Sebastião da Silva, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cz\$ 12.935,24 (Doze mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 20.05.88.
 RESUMO:
 Principal Cz\$ 10.832,64
 Cust. Proc. Cz\$ 809,35
 Cust. Exec. Cz\$ 1.293,25 Cz\$ 2.102,60

Valor a depositar Cz\$ 12.935,24
 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
 O que suprayta, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 07 de julho de 1988. Eu, Léa Silva Lopes Moraes, Aux. Jul. TRT 8a. AJ. 028-A, datilografai. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5a. JcJ de Belém, subscrevi.
 FILONEMA M. JORGE CHAVES
 Juíza do Trabalho
 (G. Reg. n. 23355)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
 No. 080/88
 O Doutor Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Antonio Domingos Canelas Bastos e a empresa SOTOP - Sociedade Técnica Operacional Ltda., atualmente em lugares incertos e não sabidos, de que ficam liberados os bens penhorados nos autos do Processo n. 7a. JcJ-731/87, entre partes: António Ferreira Viegas, exequente, e SOTOP - Sociedade Técnica Operacional Ltda., executada, cessando, assim, a responsabilidade de fiel depositário para o Sr. António Domingos Canelas Bastos e a liberação da penhora para a empresa executada, para os bens abaixo discriminados:
 - Um (01) terminal telefónico, categoria comercial, prefixo e n. 226-9114, com seus usos e direitos, avaliado em Cz\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros).
 - Um (01) terminal telefónico, categoria comercial, prefixo e n. 228-2067, com seus usos e direitos, avaliado em Cz\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros).
 - Um (01) terminal telefónico, categoria comercial, prefixo e n. 228-2620, com seus usos e direitos, avaliado em Cz\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros).
 Valor total da Avaliação: Cz\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzeiros).
 O que cumpira na forma da lei.
 Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.
 JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
 Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7a. JcJ de Belém
 (G. Reg. n. 23396)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
 A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Dra. Antônia Campos Serra
 Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de agosto de 1988, às 11:30 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Sebastião Rodrigues da Costa e outros, contra Benedito Lúcio Ribeiro (Barco Motor Taça do Prata II), bem esse encontrado à Orla Marítima da Cidade de Abaetetuba e que é o seguinte: Um Parco Motor denominado "Taça do Prata II", medido aproximadamente 23m, de comprimento, 06 metros de boca, e 2,5 de pontal, com capacidade para aproximadamente 50 toneladas possui propulsor de um motor Diesel, marca "Kubota", de 124 H.P., n. de série 41593; está equipado com um grupo elétrico para 110/120 volts com um motor marca Yammar, 7/8 HP de potência, tudo em bom estado de conservação. Avaliado o patrimônio supra descrito em Cz\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros). O bem supracitado está onerado em

Processo de Execução Extrajudicial, interposto pelo Banco do Brasil S/A, contra o reclamante Benedito Lúcio Ribeiro, na Justiça Comum, nesta cidade de Abaetetuba.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 11 de julho de 1988. Eu, Edilma Pinheiro, Aux. em At. Judiciárias, datilografai. E eu, Orlando Henrique de Vasconcelos Júnior, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTONIA CAMPOS SEIXA
Juíza do Trabalho, Presidente da JCT de Abaetetuba
(G. Reg. n. 23398)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Doutora Antônia Campos Serra.

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5538 DE 18 DE JULHO DE 1988
DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, item IV da Constituição do Estado e considerando as disposições contidas na Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam transformados no Quadro de Cargos da Secretaria do Estado da Fazenda, os Cargos de Provimento em Comissão, constantes no Anexo deste Decreto.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de julho de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado da Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 23397)

ANEXO

Table with 5 columns: QUANT, DENOMINAÇÃO, CÓDIGO, QUANT, DENOMINAÇÃO, CÓDIGO. It lists various administrative positions and their corresponding codes.

(G. Reg. n.º 23408)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1988
O Governador do Estado,
RESOLVE
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, IVES DE OLIVEIRA SOUZA, para exercer o cargo em comissão de GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1988
O Governador do Estado
RESOLVE
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA CRISTINA GOMES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1988
O Governador do Estado,
RESOLVE
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, BENEDITO WILFREDO MONTEIRO FILHO, do cargo de Assessor de Gabinete I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1988
O Governador do Estado,
RESOLVE
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, BENEDITO WILFREDO MONTEIRO FILHO, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES DESTA CAPITAL
EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS
Jra. MARIA RITA DE LIMA, MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara Privativa de Menores Substituta desta Capital, por nomeação legal, etc.

MARIA RITA DE LIMA
Juíza de Menores - Substituta
(G. Reg. n.º 23333)

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ
EDITAL - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia-Pará, na forma da Lei, etc.

ridos, ocasião em que o sr. Oficial de Justiça, diligenciou nesta Comarca e, não encontrando os certificados nos autos. Assim, expediu-se o presente edital, pelo qual ficam os requeridos EDINALVA PEREIRA RAMOS e MANOEL DE SOUSA SOBRINHO, devidamente CITADOS do inteiro teor da Ação, cujo processo poderá acompanhar até sentença final, podendo apresentar defesa, querendo, no prazo legal sob pena de revelia. Pelo presente, ficam ainda devidamente INTIMADOS para realização da audiência de instrução e julgamento designada para o próximo dia 17 de outubro de 1988, às 10:00 horas, no prédio do Fórum desta Comarca. NADA MAIS. Do que para constar, lavrei o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em locais de costumes deste Juízo, para que não seja alegado ignorância no presente e no futuro. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia - Pará, aos 27 dias do mês de junho (26) do ano de 1988. Eu, Luiz Carlos Ferrer, Esc. Juramentado, datilografai, conferi, subscrevi.

DR. ERONIDES SOUSA PRIMO
Juiz da 1ª Vara
(G. Reg. n.º 23.365)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
PROC. Nº 244/88 - 1ª VARA
O Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectivo Cartório do Único Ofício Judicial, está se processando os termos de uma AÇÃO DE REGISTRO DE CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM PERDAS E DANOS, movida por ANTONIO OLIVEIRA LUIZ, contra EDINALVA PEREIRA RAMOS e MANOEL DE SOUSA SOBRINHO e SEBASTIÃO LOURENÇO. E, constando dos autos, que, somente o Licitante Necessário Passivo, Sebastião Lourenço de Oliveira, foi encontrado e citado pelo Sr. Oficial de Justiça, que certificou nos autos, às fls. 14 - Razão pela qual expediu-se o presente edital, pelo qual ficam os requeridos EDINALVA PEREIRA RAMOS e MANOEL DE SOUSA SOBRINHO, brasileiros, casados, com profissão e endereços ignorados, devidamente CITADOS do inteiro teor da Ação, cujo processo poderá acompanhar até final, podendo apresentar CONTESTAÇÃO, querendo, no prazo legal, bem como responder aos anteriores termos do processo, que tramita perante este Juízo da 1ª Vara, onde deverá ser apresentada a defesa, sob pena de revelia. NADA MAIS. Assim expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixados em locais de costumes deste Juízo, para que não seja alegado ignorância no presente e no futuro. DADO E PASSADO nesta cidade de Conceição do Araguaia, aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de hum mil, novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Luiz Carlos Ferrer, escrivente Juramentado, datilografai, conferi e subscrevi.

DR. ERONIDES SOUSA PRIMO
Juiz da 1ª Vara
(G. Reg. n.º 23.366)
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Exrfo. Sr. Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI-MM. Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este edital lerem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo Dr. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA, DD. Promotor de Justiça desta Comarca, foi denunciado JOÃO LUIZ ARAÚJO, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, figurando como vítima MANOEL RODRIGUES EGÍDIO, e estando o denunciado supra mencionado, em local incerto e não sabido e para que seja citado, se expede este edital, para que o mesmo compareça à audiência designada para o dia 25 de agosto de 1988, às 09:30 horas, a fim de ser nulificado e interrogado pela prática do crime acima mencionado. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho (06) do ano de hum mil, novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Maria do Socorro C. Varão, Escrivã, que o subscrevo.

DR. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI
Juiz de Direito
(G. Reg. n.º 23.269)

EDITAL DE CITAÇÃO
O Exmo. Sr. Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI-MM. Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA, DD. Promotor de Justiça desta Comarca, foi denunciado LUZIMAR FERREIRA QUEIROZ, como incurso nas penas do artigo 129, § 6º e 7º do Código Penal Brasileiro, figurando como vítima JOÃO AUGUSTO DE LIMA E OUTROS, e estando a testemunha ALBERTO AUGUSTO REIS, brasileiro, casado, Piloto Civil, filho de Geferson Ferreira Reis e Aciolina Queiroz Reis, em local incerto e não sabido e para que seja citado se expede este edital, para que o mesmo compareça a este Juízo no dia 24 de Agosto de 1988, às 11:30 horas, a fim de ser ouvido pela prática do crime acima mencionado. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho (06) do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Maria do Socorro C. Varão, Escrivã, que o subscrevo.

DR. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI
Juiz de Direito
(G. Reg. n.º 23.267)

EDITAL DE CITAÇÃO
O Exmo. Sr. Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI-MM. Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA, DD. Promotor de Justiça desta Comarca, foi denunciado RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA, "RAIMUNDO GURUPI", denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, do C.P.B., figurando como vítima LAFAIETE DE TAL, e estando a testemunha ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Goiás, Garimppeiro, filho de Joaquim Antonio da Silva e Sebastiana Francisca da Silva, em local incerto e não sabido e para que seja citado se expede este edital, para que o mesmo compareça a este Juízo no dia 25 de Agosto de 1988, às 09:30 horas, a fim de ser ouvido sobre a prática do crime acima mencionado. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho (06) do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Maria do Socorro C. Varão, Escrivã, que o subscrevo.

DR. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI
Juiz de Direito
(G. Reg. n.º 23.266)

TELEPARÁ
CGC Nº 04.815.411/0001-96
Sistema Telebrás.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os Srs. Acionistas da Telecomunicações do Pará S/A TELEPARÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em sua Sede Social à Tv. Dr. Moraes, 21 - 7ª andar nesta Capital, às 16:00 horas do dia 27 de julho de 1988, a fim de:
a) - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
b) - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
Belém; 18 de julho de 1988
A DIRETORIA

(Ext. n.º 13926-Reg. n.º 30129-Dias 19-20-21/07/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0934 DE 03 DE MAIO DE 1988
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 35 "Caput" da Lei nº 5351/86, art. 36, § único da Lei nº 5351/86, MARIA LUCIA BORGES VASCONCELOS DUARTE, no cargo de Professor, Código GEP-MA-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de maio de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.947, de 23.06.1988.
(G. Reg. n.º 23.408)

PORTARIA Nº 0953 DE 04 DE MAIO DE 1988
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 35 da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, § único da Lei nº 5351/86, MARIA LINDANOR BITTENCOURT MASCARENHAS, no cargo de Professor, Código GEP-MA-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.951, de 28.06.1988.
(G. Reg. n.º 23.408)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 14446
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
APELANTE: MÁRIO DANTAS SODRÉ E SUA MULHER (DR. JOSÉ F. LÚCIO E OUTRO)
APELADO: MAURÍLIO JOSÉ MACHADO E S/MULHER. (DR. SERGIO DIAS GUIMARÃES)
RELATOR: DES. AIMIR DE LIMA PEREIRA
EMENTA-APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO EX-EMPTO- CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA- VENDA AD CORFUS E VENDA AD MENSURAM- INSTRUMENTO ONDE ENCONTRAM/ ASSENTADAS DIVISAS EXATAS, QUE DETERMINA O QUANTUM EM PONTOS CARDEAIS FIXADOS - AQUISIÇÃO EM PRÉ

ÇO GLOBAL SEM ENUNCIÇÃO DE VALOR POR METRO QUADRADO - DOCUMENTO NÃO INSCRITO NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA - NÃO CABIVEL A FOSTULAÇÃO SOB A FUNDAMENTAÇÃO DO ARTIGO 1.136 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, POR NÃO ESTAREM CARACTERIZADOS OS REQUISITOS PARA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO OFERECIDA PELOS APELANTES, O QUE MERECER SER MANTIDA A SENTENÇA PROLATADA NO JUÍZO "A QUO".

JULGAMENTO PRESIDIDO PELO EXMO. SR. DES. CALISTRATO MATOS E DELE PARTICIPANDO COMO TERCEIRO / JULGADOR O DES. ORLANDO VIEIRA.

BELEM-Pa., 24 DE JUNHO DE 1988

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA - RELATOR
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 13 DE JULHO DE 1988
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

*Republicação por ter saído com incorreção no D. O. nº 26267, de 13/07/88 (G. R. nº 23386)

TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO Nº 14.456
CONFLITO DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL
SUSCITANTE: JUÍZA DA 3ª VARA CÍVEL DE MENORES
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - SUPRIMENTO JUDICIAL DO CONSENTIMENTO - DESAPARECE O CONFLITO, QUE DEVE SER HAVIDO POR PREJUDICADO, SE O JUIZ SUSCITADO RECONHECE SUA COMPETÊNCIA - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONSIDERAR PREJUDICADO O CONFLITO ANTE A MANIFESTAÇÃO DO JUIZ SUSCITADO, RECONHECENDO SUA COMPETÊNCIA.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO / EXMO. DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.
BELEM, 17 DE JUNHO DE 1988

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 05 DE JULHO DE 1988
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
ACÓRDÃO Nº 14.457
AÇÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL
AUTORA: ZIZA GUSMÃO DE ANDRADE (DR. FLÁVIO C. MAROJA)
RÉU: EULER SANTOS ARRUDA.
(DR. FERNANDO DE A. VIANNA)
RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA - AÇÃO RESCISÓRIA - INCOMPETÊNCIA DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA - JUIZ NÃO TITULAR DA VARA QUE SUBSTITUIU O EFETIVO DURANTE AS FÉRIAS - PREROGATIVAS NO EXERCÍCIO DO CARGO - VINCULAÇÃO AO MAGISTRADO PELA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NA MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO - VIOLAÇÃO LITERAL DA LEI NÃO ATINGIDA CABE AO JUIZ DESTINAR O PODER DOS FILHOS AO CONJUGE QUE MELHOR INTERESSAR AO BEM ESTAR DOS MESMOS - INTERPRETAÇÃO DA AUTORA QUE INVOLVE A ATRIBUIÇÃO / DO JULGADOR - COMPETÊNCIA RECONHECIDA E SENTENÇA QUE SATISFAZ A LEI - AÇÃO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA, CONDENANDO-SE A AUTORA AO PAGAMENTO / DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, BEM COMO NA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 488, ITEM II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

JULGAMENTO PRESIDIDO PELO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

BELEM-Pa., 28 DE JUNHO DE 1988

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 6 DE JULHO DE 1988
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 14.458
APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A (DRª. ANA LEUDA BRASILEIRA MATOS)
APELADO: C. C. A. - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA / LEDA. (DRª. RAIMUNDA RODRIGUES)
RELATOR: DES. HUMBERTO DA CASTRO

EMENTA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CREDOR QUE CRIA OBSTÁCULO AO ADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO, EXIGINDO QUANTIAS INDEVIDAS, NOS TERMOS DO CONTRATO QUE CELEBROU. PROCEDÊNCIA. O DEVEDOR TEM O DIREITO DE CONSIGNAR EM JUÍZO A COISA DEVIDA / NÃO SE LHE PODENDO EXIGIR A PERPETUAÇÃO DO SEU / DÉBITO.
DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA.

TURMA JULGADORA: DES. HUMBERTO DE CASTRO (RELATOR) DES. STÉLEO MENEZES (REVISOR) E DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO.

BELEM, 30 DE JUNHO DE 1988

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. SR. / DES. NELSON AMORIM

DES. NELSON AMORIM - PRESIDENTE

DES. HUMBERTO DE CASTRO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 7 DE JULHO DE 1988
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 14.459
APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: GILDO CORRÊA FERREZ (EM CAUSA PRÓPRIA)
APELADO: ITERPA - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ.
(DR. ROBERTO VALOIS)
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - ALIENAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS. A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL TEM COMPETÊNCIA PARA DISCIPLINAR A ALIENAÇÃO DE SUAS PRÓPRIAS TERRAS, MEDIANTE EDITAL DE LICITAÇÃO PAGAMENTO DO PREÇO EM TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA. IMPOSSIBILIDADE SE A ISSO SE OPÕE IMPLICITAMENTE O REGULAMENTO DO CERTAME. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA.

TURMA JULGADORA: DES. HUMBERTO DE CASTRO (RELATOR), DES. CLIMÊNTE PONTES (REVISOR) E DES. RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO.

BELEM, 30 DE JUNHO DE 1988

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. SR. / DES. NELSON AMORIM.

DES. HUMBERTO DE CASTRO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 7 DE JULHO DE 1988
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO (G. R. nº 23300)

PORTARIA Nº 0439
O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Conceder ao funcionário Waldi Miguel Matos Lobato, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 1987/1988, a partir de 04.07.88. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Belém, 11 de julho de 1988.
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G. Reg. nº 23.359)

PORTARIA Nº 0440
O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Conceder à funcionária Vilma Raimunda Matos Lobato, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 1987/1988, a partir de 30.06.88. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Belém, 11 de julho de 1988.
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G. Reg. nº 23.359)

PORTARIA Nº 0441
O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Conceder ao funcionário Manoel Lopes da Costa, Atendente Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 1988/1987, a partir de 04.07.88. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Belém, 11 de julho de 1988.
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G. Reg. nº 23.359)

PORTARIA Nº 0442
O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Conceder ao funcionário José Maria Poreira Guimarães, Assessor de Câmara, 30 dias de férias referentes ao período 86/87, a partir de 02.08.88. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 11 de julho de 1988.
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G. Reg. nº 23.359)

PORTARIA Nº 0443
O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Conceder à funcionária Caclida Maria Sereia Pinto, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 11.07.88. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 11 de julho de 1988.
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G. Reg. nº 23.359)

PORTARIA Nº 0445
O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Conceder à funcionária Lolita Maria de Mello Ramos, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 04.07.88. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 11 de julho de 1988.
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G. Reg. nº 23.359)

PORTARIA Nº 0444
O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Conceder à funcionária Maria Helena de Borborema Rebelo, Chefe da Divisão Taquigráfica, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 01.07.88. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 11 de julho de 1988.
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G. Reg. nº 23.359)

PORTARIA Nº 0446
O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Conceder à funcionária Israelita Ferraz dos Santos, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 1987/1988, a partir de 05.07.88. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 11 de julho de 1988.
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G. Reg. nº 23.359)

PORTARIA Nº 0447
O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Conceder à funcionária Elba Cecília Alves de Souza, Diretora Administrativa, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 11.07.88. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 11 de julho de 1988.
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G. Reg. nº 23.359)

PORTARIA Nº 0448
O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Conceder à funcionária Arlete Barbosa Guimarães, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 04.07.88. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 11 de julho de 1988.
a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G. Reg. nº 23.359)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

8.7.88

(751 a 776/88)

AC. nº 751/88. PROC. TRT RO 552/88. JCM de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. RECORRENTE: MADEIRA REZENDE LTDA. (Dr. José Gomes de Araújo). RECORRIDO: GEDEÃO CURSINO VARÃO (Drs. Ana Maria Libório Grafuha, Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e Marileuda Costa Bezerra).

EMENTA: Não existe na legislação trabalhista previsão legal permitindo ao empregador cobrar do empregado prejuízos porventura causados, em ação distinta. Poderá, sim, pleitear através de compensação.

Os danos causados pelo empregado, não podem ser descontados, por inexistir cláusula contratual ou norma coletiva a respeito, não podem ser compensados, uma vez se tratando de danos culposos e não dolosos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar que a indenização pelo não cadastramento no PIS seja paga em valor correspondente a um salário mínimo de referência, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixada na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 752/88. PROC. TRT RO 230/88. 7a. JCM de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTES: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO CHERMONT (Drs. Miguel G. Serra e Antônio L. Bastos) e DAVID CRUZ ARAÚJO (Drs. Pedro Bentes P. Filho e Nelsina S. Tuma. Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O autor era um autêntico trabalhador autônomo, desenvolvendo as atividades de despachante imobiliário, sem vinculação com o reclamado, frequentando-o nos dias em que bem entendia, sem ho-

rário fixo, conforme suas conveniências, o que não era permitido aos efetivos empregados do cartório reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, deram provimento ao recurso do reclamado para julgarem o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, contra a reclamada, prejudicando o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$1.225,03 sobre Cz\$20.000,00, valor da alçada.

AC. nº 753/88. PROC. TRT A. REG.822/88. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: COMPANHIA DAS DO CAS DO PARÁ - CDP (Dra. Helena Cláudia Miralha Pinheiro e outros). Agravado: ATO DO EXMO. SR. JUIZ RELATOR QUE INDEFERIU SUSTAÇÃO DE LIMINAR DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.

EMENTA: Se a ora agravante, em ação de Mandado de Segurança, não requereu concessão de liminar, o despacho do Exmo. Sr. Juiz Relator que indefere liminar cai no vazio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo regimental e negaram-lhe provimento.

AC. nº 754/88. PROC. TRT RO 641/88. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: FROTA - FROTA AMAZÔNICA S/A (Drs. Maria Rosângela da Silva e outro) e JOACY MARQUES VELOSO (Drs. Miguel Serra e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Vantagens obtidas pelo trabalhador em decorrência de norma coletiva não podem ser suprimidas nem reduzidas, porque, tornando-se cláusulas do contrato individual de trabalho, serão devidas mesmo após a expiração do prazo de vigência da norma coletiva que as instituiu, constituindo-se em direitos adquiridos do obreiro, ao abrigo da norma constante do § 3º do art. 153 da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram em parte provimento do recurso do reclamante para mandarem incluir na condenação as parcelas de adicional noturno e diferença de adicional noturno, no valor de Cz\$2.108,60, além de juros de mora e correção monetária sobre estas parcelas; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada, mantendo a sentença no tocante à indenização adicional; por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante às horas extras e suas repercussões; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$3.056,31 sobre Cz\$..... 105.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 755/88. PROC. TRT RO 561/88. 1a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: RAIMUNDO MIRANDA MILÃO (Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros). Recorrida: CONSTRUTORA MA RAJOARA LTDA. (Dr. Walmir Oliveira da Costa).

EMENTA: Impossível a manifestação da 2a. instância sobre parcela não apreciada na primeira.

Correta a interpretação que a MM. Junta deu à cláusula convencional.

Se o contrato teve vigência até janeiro de 1988, as parcelas resilitórias deverão ser calculadas com o salário devido nesse mês.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação diferença de salário referente a três dias de novembro de 1987, diferença de férias proporcionais e de indenização estabilidade, determinando, ainda que, no cálculo da diferença de aviso prévio, seja tomado como base o salário hora de Cz\$37,12, parcelas a serem apuradas em liquidação, conforme o fixado na fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$2.156,31 sobre Cz\$60.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 756/88. PROC. TRT RO 1016/86. 6a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: MARABÁ AUTO LOCADORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. sucessora de MCO - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena). Recorrido: ELIAS ANDRADE DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: A prova de que dirigiu, por qualquer tempo, veículo pesado, fato constitutivo do seu direito a salário mais elevado, era do reclamante, que disso não se desincumbiu.

No que pertine à parcela de horas extras, a questão foi bem examinada pela MM. Junta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de diferença de salário referente a 26 dias do mês de dezembro de 1985, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 757/88. PROC. TRT RO 364/88. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASE (Drs. Maria Cristina X. Ramos e outros) e CÉLIO MANOEL RODRIGUES GONÇALVES (Dr. Otávio Oliveira da Silva). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Servente que presta serviços à empresa de transporte aéreo, na colocação e retirada de cargas e bagagens, bem como realizando a limpeza da aeronave, enquanto esta permanece estacionada no pátio do aeroporto, fazendo manutenção e reparos, tem direito ao adicional de periculosidade, porque está desenvolvendo seu trabalho na área considerada de risco.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos a contraminuta da reclamada, porque intempestiva; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para mandarem que seja pago ao reclamante o adicional de periculosidade na base de 30%, conforme a fundamentação, bem como as diferenças consecutivas de aviso prévio, de 13º salário, de férias, de repouso remunerado e FGTS, em tudo observado o biênio prescricional. Sobre a condenação de juros de mora e correção monetária; pelo voto de desempate da Presidência, deram em parte provimento ao recurso da reclamada, para mandarem excluir da condenação a parcela de multa de cláusula nona da convenção coletiva; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante, sobre o valor da parcela julgada improcedente e que para este fim arbitra-se em Cz\$10.000,00 e de Cz\$1.225,00 pela reclamada, sobre o valor da condenação e que para este fim arbitra-se em Cz\$20.000,00.

AC. nº 758/88. PROC. TRT RO 485/88. JCY de Santarém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro).

EMENTA: Comprovado o direito a abono da Lei 2352/87, a parcela deve ser paga na forma do mandado legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação a parcela de abono salarial, referente a 12 dias do mês de agosto; por maioria de votos, mandaram incluir também a parcela de resíduo salarial; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos: Custas pela reclamada na quantia de Cz\$..... 1.145,03 sobre Cz\$18.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 759/88. PROC. TRT RO 430/88. JCY de Altamira. Relator: Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: BANCO ECONOMICO S/A (Dr. Guarim Teodoro Filho). Recorrido: SILDEMIR FEITOSA SANTANA (Dr. Seno Petri).

EMENTA: Depósito "ad recursum" feito em valor insuficiente impede o conhecimento do apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 760/88. PROC. TRT RO 383/88. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: GELSO NILO PINTO MARQUES RODRIGUES (Dr. Amauri F. Ciola de Souza). Recorridos: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB - reclamado e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - PREVIRB - litisconsorte (Dr. Ulysses Coelho de Souza).

EMENTA: Aposentadoria. Servidor de Resseguros. Adicional de Dedicção. Participação nos lucros - Se o servidor não vinha percebendo o adicional de dedicação no último cargo, porque ainda não completado o interstício previsto em norma interna ainda vigente, não é obrigatório que a vantagem integre seus proventos. É lícito à norma que instituiu a Participação em Lucros dispor que esse benefício será compensado na aposentadoria pela verba de Melhoria da Complementação de Aposentadoria, considerando que vantagens dessa espécie não são impostas por lei, mas deferidas e reguladas pelo próprio empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 117 e 118, porque juntados a destempo, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 761/88. PROC. TRT RO 517/88. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ADUBOS TREVO S/A (Dr. Simão Isaac Benzecry). Recorrido: ARLINDO GARCIA LEAL (Dra. Dilma Galvão Martins).

EMENTA: Férias proporcionais - O enunciado 261 da Súmula de jurisprudência do TST já firmou a orientação que vinha sendo seguida por várias decisões, no sentido de indeferir férias proporcionais ao empregado que pede espontaneamente demissão, antes de completar um ano de casa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, mantiveram a decisão recorrida no tocante às férias proporcionais; por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso para autorizar a compensação do valor do aviso prévio, mantendo a sentença em seus demais termos, devendo riscar-se as expressões as sinaladas às fls. 64, porque injuriosas à dignidade da Justiça. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 762/88. PROC. TRT ED 867/88. Relator:

Juiz RIBAMAR SOARES. Embargante: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. (Dr. João Alberto Paiva). Embargado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO.

EMENTA: Não havendo omissão, e nem contradição no jeito por falta de amparo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não haver a omissão apontada no V. acórdão embargado.

AC. nº 763/88. PROC. TRT RO 603/88. 1a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOÃO AMARAL DA SILVA (Dr. Leonardo Silva Paixão). Recorrida: POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. José Fernandes Chaves).

EMENTA: A jornada do reclamante compreendia habitualmente, horas noturnas que, por ficção legal, têm menor duração. A serem contadas, pois, cinco horas extras por dia, além do adicional noturno.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças de horas extras e adicional noturno, com repercussões nas diferenças pedidas na inicial, em valores a serem apurados em liquidação, compensadas as quantias efetivamente recebidas sob tais títulos, conforme os critérios fixados na fundamentação, a crescer a condenação de honorários advocatícios, na proporção de 15%, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$759,39 sobre Cz\$10.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 764/88. PROC. TRT RO 443/88. JCY de Santarém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: LAURO MIGUEL QUEIROZ DA ROCHA (Drs. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Joaquim L. de Vasconcelos). Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Drs. Almerindo Trindade e outros).

EMENTA: Não podendo o reclamante ser enquadrado na exceção do art. 62 da CLT, deferiu-se o pagamento das horas trabalhadas além da 8a.

A remuneração do reclamante, deve ser incorporada ao valor da habitação que ocupava, por falta de prova de pagamento de aluguel ou de desconto respectivo em seus salários.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para condenarem a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras excedentes de oito por dia, bem como adicionar ao seu salário para os efeitos legais as diferenças dos direitos reconhecidos, o valor relativo à habitação, tudo a ser apurado em liquidação, nos termos da fundamentação, respeitada a prescrição bienal; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$453,12 sobre 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 765/88. PROC. TRT RO 444/88. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: MELQUIADES MODESTO e RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO (Dr. Paula Frassinetti e outros), CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BAXO DA AMAZÔNIA S/A - CBAF (Dr. Ophir F. Cavalante Junior) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Deusdedith F. Brasil). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: A aposentadoria é regida pela lei da época da sua concessão. E, conseqüentemente, também a sua complementação.

Instituída complementação de aposentadoria por ato da empresa, expressamente dependente de sua regulamentação, as condições desta devem ser observadas como parte integrante da norma (Súmula nº 97 do C. TST).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença por negativa de tutela jurisdicional e exceção de incompetência ratione materiae; no mérito, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram provimento ao recurso dos reclamados para julgarem totalmente improcedentes as reclamações. Custas pelos reclamantes na quantia de Cz\$1.956,31 sobre Cz\$50.000,00, valor da alçada.

AC. nº 766/88. PROC. TRT HC 770/88. Relator: Juiz RIDER BRITO. Impetrante: JOSÉ CORIOLANO DA SILVA VEIRA. Paciente: PEDRO DE ALCANTARA COSTA.

EMENTA: Uma ordem judicial só deixará de ser cumprida se outra, da mesma autoridade ou de autoridade hierarquicamente superior e competente, assim determinar. Assim foi, assim é, e com certeza, assim será em toda e qualquer sociedade civilizada que pautar sua conduta pelo respeito à lei e às autoridades constituídas.

Se o paciente não foi, nem está sendo ameaçado no seu direito de ir e vir, não há que se lhe deferir pedido de "Habeas Corpus".

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do Habeas Corpus e negaram a ordem, por inexistência do constrangimento alegado.

AC. nº 767/88. PROC. TRT RO 1842/87. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes:

AGOSTINHO VENTURA DA SILVA, ANTONIO DA LUZ MAC-DOWEL, ANTONIO SOBRAL, ALEXANDRE JÚLIO DA SILVA CARDOSO, CICERO TEIXEIRA DA SILVA, FRANCISCO LINO DA SILVA NETO, HENRIQUE MARTINS DA CRUZ, HILÁRIO CARFOSO, HUBERTO ALVARO SANTOS DE LIRA, IVANILDO BEZERRA DE CASTRO, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS COELHO, JOSÉ ROSSELHO SALES E SILVA, JOSÉ SOUZA DE MENEZES, JÚLIO DE SÁ CARDOSO, LACIDIO PEREIRA LIMA, LEONEL DA SILVA CRUZ, MARIO RAUDA KALIFFE, MIGUEL GONÇALVES FILHO, PAULO DA CONCEIÇÃO PALHEIRA, PEDRO PAULO CHUCRE DE LIMA, RAIMUNDO JORGE SANTANA JARDIM, RAIMUNDO NUNES DO PATROCÍNIO, REGINALDO SANTOS DA CRUZ, SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA, GERALDO DA SILVA ALENCAR E WALTER MACIAS TAVARES (Dr. Joaquim L. Vasconcelos) e VOTEC - SERVIÇOS AERÉOS REGIONAIS S/A (Dr. Agnaldo Junqueira e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Não é cabível o aviso prévio quando ocorreu a sucessão de empregadores, continuando os empregados da sucedida a prestar serviços à sucessora, nas mesmas condições, ainda mais quando a sucedida é do mesmo grupo econômico daquela.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade de do processo, fundada em cerceamento de defesa, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para mandarem excluir da condenação a parcela de horas extras e consectárias bem como, julgar improcedentes as parcelas de adicional de periculosidade, em relação aos reclamantes Alexandre Júlio Silva Cardoso, João Batista dos Santos, José Rosselho Sales e Silva, Júlio Sá Cardoso, Raimundo Jorge Santana e Sebastião dos Santos Silva, tudo conforme a fundamentação, mandando, ainda observar a prescrição bialenal em relação a todas as parcelas deferidas; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso dos reclamantes, para manter a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 768/88. PROC. TRT MS 661/88. Relator: Juiz RIDER BRITO. Impetrante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Alberto Seguin Dias). Impetrado: JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2a. JCY de BELÉM.

EMENTA : Alienação de bem, pelo executado, quando já havia até sido iniciada a execução, se constitui, em flagrante fraude à execução, não produzindo nenhum efeito jurídico.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do mandado de segurança e indeferiram o pedido de Telecomunicações do Pará S/A - Telepará, negando a segurança impetrada.

AC. nº 769/88. PROC. TRT R EX OFF 482/88. JCY de Castanhal. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: PEDRO DE OLIVEIRA PALHA (Dr. Wilson Gaia Farias e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL (Drs. Marco Aurélio G. F. Belém e outro).

EMENTA : Não demonstrando o reclamado que foi o reclamante quem pediu demissão, impõe-se reconhecer que a dispensa foi injusta.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 770/88. PROC. TRT RO 422/88. JCY de Santarém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Drs. Américo Bedê Freire, José Torquato Alencar e outros). Recorrido: MÓDULO DA COSTA FIGUEIRA (Dr. Roberto Ruy da S. Rutowicz).

EMENTA : O depósito ad recursum deve ser efetuado e comprovado dentro do prazo estabelecido para o recurso, sob pena de ser considerado deserto.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 771/88. PROC. TRT RO 455/88. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: FRANCISCO SALES FREITAS RIBEIRO (Drs. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e Ana Flávia Moraes Guerreiro). Recorrido: ECCOS ENGENHARIA COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA.

EMENTA : Se a prova dos autos evidencia que o reclamante já recebeu parte da empreitada que lhe cabia, o pedido referente é indevido.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 772/88. PROC. TRT RO 467/88. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: SOCÓO S/A - INDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA (Dr. Idelmar Campos Freitas). Recorrido: JOSÉ JORGE DA CONCEIÇÃO SOUZA (Drs. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia).

EMENTA : Não caracterizado o abandono de emprego precedentes se tornam as verbas ligadas à dispensa imotivada.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 773/88. PROC. TRT DC 1700/87. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ (Dr. João

José Soares Geraldo). Demandadas: FAZENDA CAEDA, FAZENDA CHINGUELO, FAZENDA AGRO-CASA, FAZENDA TADAKA, FAZENDA SANTA BÁRBARA, FAZENDA LARANJAL E FAZENDA SÃO FRANCISCO.

EMENTA : Julga-se em parte procedente dissídio coletivo rural.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio e, ainda sem divergência, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - Reajuste salarial de 100% do IPC do período (1.11.86 a 30.10.87) sobre os salários conquistados através da Cláusula II da sentença normativa consubstanciada no Acórdão nº 980/87. Por maioria de votos, CLÁUSULA II - A demandada concederá um aumento, a título de previdência, no percentual de 5%, a todos os integrantes da categoria profissional, independentemente do nível salarial percebido, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que a indeferiu. Por maioria de votos, CLÁUSULA III - As horas extras trabalhadas nos dias normais de trabalho serão remuneradas com acréscimo de 60% e, nos dias de descanso, de 100% sobre a hora normal, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA IV - A jornada de trabalho será de 46 horas semanais, sendo de 8 hs. de segunda a sexta-feira e de 6 hs. no sábado, vencidos os Exmos. Juizes Semiramis Ferreira e Nazer Nassar, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA V - A demandada se obriga a efetuar as homologações de que trata o art. 477, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, perante o sindicato profissional, preferentemente. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - A demandada fornecerá aos trabalhadores que estiverem operando com insumos que contenham tóxicos, um copo de leite no final de cada jornada. Por maioria de votos, CLÁUSULA VII - Quando os trabalhadores se ocuparem com atividades perigosas ou insalubres inclusive na utilização de insumos tóxicos, fica a demandada obrigada a fornecer, gratuitamente, os equipamentos de proteção indispensáveis, vencidos os Exmos. Juizes Rider Brito e Nazer Nassar. Por maioria de votos, CLÁUSULA VIII - A demandada se obriga a comunicar ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 dias, a realização de eleição para as CIPAS, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Estabilidade à empregada gestante até 90 dias após a licença obrigatória concedida em lei. Por maioria de votos, CLÁUSULA X - A cada trabalhador será entregue um cantil com água potável, independentemente da passagem de agudeiros nos locais de trabalho para reabastecimento dos mesmos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - Ao trabalhador acidentado que tiver redução da capacidade de finalida pelo INAMPS e tenha sido afastado do trabalho por período superior a 100 dias, em decorrência do acidente que lhe causou a redução, a demandada assegura estabilidade pelo prazo de 60 dias após a alta médica. Por maioria de votos, CLÁUSULA XII - Compromete-se a empresa demandada a remeter ao Sindicato Profissional no prazo de 72 hs., cópia da comunicação feita aos órgãos previdenciários, em caso de acidente no trabalho, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - No caso dos empregados contraírem enfermidades ou serem vítimas de acidentes no local de trabalho, a demandada obrigará-se a arcar com as despesas de transporte e medicamentos até o momento em que providenciou sua remoção para casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INAMPS. Por maioria de votos, CLÁUSULA XIV - A demandada reconhecerá delegado sindical com as prerrogativas estabelecidas pelo § 3º do art. 543 da CLT, à razão de 1 (um) para cada 50 empregados, eleito em escrutínio secreto, no próprio local de trabalho, com a participação do Sindicato Profissional, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - Fica estabelecida a multa de 1/2 valor de referência regional, a reverter em favor da parte prejudicada, paga por aquela que descumprir qualquer cláusula da presente sentença. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVI - Aos dirigentes sindicais é assegurado livre ingresso nos locais de trabalho, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento da presente sentença, mediante prévia comunicação à demandada, vencidos os Exmos. Juizes Rider Brito e Nazer Nassar, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVII - Desconto, a favor do Sindicato Profissional, da quantia correspondente a uma hora de trabalho, a ser descontada de todos os trabalhadores, no primeiro pagamento após a publicação desta sentença. Parágrafo único - O recolhimento deverá ser feito, no prazo de 15 dias, à tesouraria do sindicato, sendo que quanto aos não sindicalizados fica assegurado o direito de reclamar a restituição, no prazo de 30 dias a contar do desconto, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - As demandadas descontarão dos salários de seus empregados, associados da entidade demandante, em folha de pagamento, o valor de suas mensalidades, nos termos do art. 545 da CLT, desde que por elas autorizadas e mediante relação nominal, atualizada mensalmente, que o sindicato remeterá à mesma. Parágrafo único - Os valores descontados serão recolhidos à tesouraria do sindicato profissional até o dia 10 de mês subsequente ao desconto. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - Vigência de um ano a contar de 1º de novembro de 1987 a 30 de outubro de 1988. Por maioria de votos, foram excluídas as seguintes cláusulas constantes da proposta do Exmo. Juiz Relator: II - O salário-família será devido às mulheres trabalhadoras, além daquele já percebido pelo marido, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Pedro Helle; VI - O pagamento dos salários será feito quinzenalmente, tendo como base 15 dias, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor; Parágrafo único da Cláusula VII - Quanto às demissões ou rescisões de empregado com menos de um ano, a demandada se compromete a remeter ao Sindicato Profissional, no prazo de 72 hs. da ruptura do contrato, uma cópia do documento respectivo para ciência e exame do sindicato, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Semiramis Ferreira; XI - Ficam as empresas obrigadas a destinar a cada trabalhador o uso de uma área de terras que ele e/ou sua família possa destinar a culturas alimentares, cujos resultados lhe pertencam. O tamanho e localização dessa área dentro do terreno da empresa ficarão a critério do empregador, mas sua escolha não deverá anular pela má localização ou outro fator natural o uso cedido. A cessão do uso extingue-se com o contrato, cabendo ao trabalhador o direito aos frutos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Pedro Helle. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$14.100,00, na quantia de Cr\$700,00, para cada uma das partes.

AC. nº 774/88. PROC. TRT DC 578/88. Prolator: Juiz Presidente ARTHUR SEIXAS. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e TRANSERVIL - TRANSPORTES SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, e os demandados NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e TRANSERVIL TRANSPORTES SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante serão aumentados em 1º de maio de 1988, pela aplicação do percentual de 52,58% (cinquenta e dois pontos cinquenta e oito por cento), calculado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1988. CLÁUSULA II - Nenhum motorista das empresas poderá perceber a título de salário, menos de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), inclusive quando admitido. PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários serão reajustados de acordo com a lei vigente. CLÁUSULA III - O trabalho suplementar somente será permitido imprescindível e, nesses casos, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento), podendo, a critério das empresas, haver a compensação das horas excedentes de um dia, com a consequente diminuição da jornada em outro, dentro da mesma semana ou até a subsequente. CLÁUSULA IV - Quando a serviço fora da sede, o motorista terá direito a diárias para despesas de alimentação e pousada, que serão pagas à razão de 2/30 (dois trinta avos) do salário base, nas seguintes condições: a) até quatro horas de viagem, não receberá diárias; b) acima de quatro e até oito, receberá meia diária; c) acima de oito horas de viagem ou quando ocorrer pernoite, terá direito a uma diária. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as despesas forem custeadas pelas empresas ou pelo tomador dos serviços, o motorista não fará jus a qualquer diária. CLÁUSULA V - Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da devolução dos materiais e uniformes às empresas, para pagamento das verbas resultantes da demissão ou dispensa, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário base, para cada dia de excesso. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam desobrigadas do pagamento da multa estipulada nesta cláusula, quando o retardamento do pagamento for provocado pelo motorista. CLÁUSULA VI - As empresas fornecerão aos empregados motoristas, comprovantes de pagamento de salários, na forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. CLÁUSULA VII - Fornecimento pela empresa de 2 (dois) uniformes gratuitos, para cada ano de serviço, que não se integram ao salário para qualquer efeito, respondendo o motorista pela sua guarda, conservação e limpeza. No caso de extravio ou dano decorrente de uso fora do serviço, o empregado indenizará a peça do uniforme danificada ou extraviada, ficando as empresas autorizadas a descontar o respectivo valor diretamente do salário do motorista. PARÁGRAFO ÚNICO - Para receber uniformes novos, o motorista devolverá os antigos. CLÁUSULA VIII - Para os efeitos do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, a empresa aceitará atestados emitidos por dentistas do Sindicato. Os atestados médicos serão fornecidos pelo serviço médico da própria empresa. CLÁUSULA IX - As empresas controlarão a jornada de trabalho dos motoristas através de relógio de ponto. CLÁUSULA X - Quando necessário as empresas colocarão à disposição do motorista as ferramentas e equipamentos de proteção individual, ficando o empregado na obrigação de devolver esse material após o seu uso, respondendo pecuniariamente pelo seu dano ou extravio. CLÁUSULA XI - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, quando o trabalhador motorista ficar à disposição das empresas nesse dia. CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão ao Sindicato demandante, até o final do mês subsequente ao vencido, relação dos motoristas admitidos e cópias das rescisões de contrato de trabalho dos motoristas com menos de 1 (um) ano nas empresas, nos últimos meses, para fins de comprovação dos descontos das mensalidades. CLÁUSULA XIII - Obrigatoriedade do motorista chegar na hora designada no quadro de horário ou escala de serviço, com uma tolerância máxima de 10 minutos, compensáveis no final da jornada. Ocorrendo atraso acima da prefalada tolerância, ficará a critério das empresas permitir ou não que o motorista trabalhe. CLÁUSULA XIV - O empregado da categoria demandante que faltar ao serviço sem motivo legalmente justificado, perderá, além desse dia, o descanso remunerado e os dias feriados, dentro da semana que ocorrer a falta. CLÁUSULA XV - Os motoristas somente serão obrigados a executar os serviços que sejam compatíveis e estejam enquadrados dentro de suas funções. CLÁUSULA XVI - No ato da dispensa, as empresas fornecerão ao motorista o Atestado de Afastamento e Salários (AAS) e a Relação dos Salários de Contribuição (RSC). CLÁUSULA XVII - Nas substituições que tenham caráter definitivo, o salário do empregado substituído será igual ao do substituído. CLÁUSULA XVIII - As empresas descontarão dos empregados motoristas sindicalizados ou não sindicalizados, no primeiro mês de vigência da presente sentença, a título de Desconto Assistencial autorizado pela Assembleia Geral da categoria equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base mensal já reajustado na forma da Cláusula I e de conformidade com o disposto na alínea "e" do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Os motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto, terão vinte dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento ao Sindicato Profissional, para requererem a devolução do desconto. CLÁUSULA XIX - Quando autorizada pelo empregado e devidamente notificada pelo Sindicato demandante, com a indicação do valor da mensalidade, as empresas farão os descontos diretamente na folha de pagamento do associado, ficando o órgão assistente desobrigado do fornecimento do recibo da mensalidade no motorista. CLÁUSULA XX - Todo desconto em favor do Sindicato deverá ser recolhido diretamente à Tesouraria, ou à conta nº 7.933-2 da Agência Centro do Banco do Brasil S/A em Belém-Pa., até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA XXI - Os descontos em favor do Sindicato demandante recolhidos (fora do prazo acima), sujeitarão ao pagamento, em favor daquele, de uma multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso. CLÁUSULA XXII - A cessação dos descontos de mensalidades em folha de pagamento somente poderá ocorrer após comprovar o motorista seu pedido de desligamento feito à entidade sindical. CLÁUSULA XXIII - As empresas remeterão ao Sindicato demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recolhimento da Contribuição Sindical relação nominal dos motoristas associados, indicando o salário de mês a que corresponder o desconto, valor descontado, bem como cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical. CLÁUSULA XXIV - Observados os critérios de seleção das empresas, será dada preferência na administração, para os associados do Sindicato demandante. CLÁUSULA XXV - Instalação de bebedouros com água gelada, banheiro lavatório, vaso sanitário e mictrório, nas dependências das sedes das empresas. CLÁUSULA XXVI - As empresas pagarão indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso da morte ou invalidez permanente, no valor de Cz\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados). PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, sem ônus para o empregado. CLÁUSULA XXVII - Cabe ao motorista aceitar as normas disciplinadoras das empresas constituindo falta grave a primeira reincidência. A inobservância, pelos motoristas, das normas concernentes à higiene e segurança do trabalho, dará ensejo à dispensa por justa causa, após uma advertência por escrito. CLÁUSULA XXVIII - Fica estabelecida a multa de 1 (um) valor de referência regional, para qualquer das partes que infringir a presente sentença, revertendo a multa em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XXIX - Fica mantida a data-base de maio e a presente sentença terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1988. A cláusula XVIII foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ríder Brito, que a excluiu, e Pedro Mello, que optava pelo desconto sobre o reajuste do salário. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custos sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em Cz\$14.100,00, na quantia de Cz\$989,03, para cada uma das partes.

AC. nº 775/88. PROC. TRT DC 579/88. Prolator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Demandantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ; SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS (Dr. José Maria Quadros de Alencar). De mandadas: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ; SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS e os demandados FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A presente sentença terá vigência de 1 (um) ano a contar de 1º de maio de 1988 e a expirar em 30 de abril de 1989. CLÁUSULA II - Os salários serão automaticamente corrigidos em 100% (cem por cento) do IPC, asseguradas as condições previstas no Decreto - Lei nº 2.302/86. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados admitidos após 1º de maio de 1987, terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no IPC acumulado a partir do mês da admissão até 30 de abril de 1988. CLÁUSULA III - A partir de 1º de maio de 1988 serão adotados os seguintes pisos salariais para os profissionais abaixo relacionados, cujos valores não poderão ser praticados em nível inferior em todo o Estado do Pará: 1ª faixa - Cz\$19.080,00 (dezenove mil e oitenta cruzados) por mês, devidos para Serrador; Plainador "A"; Tupaíro; Laminador; Marceneiro; Estofador; Polidor/Laqueador/Pintor; Eletricista; Mecânico de manutenção; Operador de Multilâmina; Operador de Empilhadeira E/OU Guindaste; Medidor-Classificador; Entalhador; Torneiro; Carpinteiro de Bancada e Operador de Máquina-Carregadeira. 2ª Faixa - Cz\$16.000,00 (dezesseis mil cruzados) por mês, devidos para Plainador "B"; Carpinteiro; Colcheteiro; Lixador; Frenador; Soldador; Remanejador; Montador; Operador de Caldeira; Galgador ou Refilador; Taquígrafo; Batedor; Operador de Balanço ou Dostopador; Contureiro (a) e Vidraceiro. 3ª Faixa - Cz\$13.000,00 (treze mil cruzados) por mês, devidos para Almoçarefe; Auxiliar de Escritório; Operador de Paquetação e Operador de Juntadeira, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento. 4ª Faixa - Cz\$11.000,00 (onze mil cruzados) por mês, devidos para Vigia; Porteiro e Operador de Moto-Serra, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento. 5ª Faixa - Cz\$9.300,00 (nove mil e trezentos cruzados) por mês, devido para Bra-

çaia e/ou Serventes e Ajudantes da Produção, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento. CLÁUSULA IV - O empregado qualificado sob qualquer dos cargos ou funções mencionados nas 3 (três) primeiras faixas da cláusula anterior, fará jus a um aumento real de 5,5% (cinco e meio por cento), a título de produtividade, caso o seu salário, reajustado nos termos do caput da cláusula II ou de seu parágrafo único, fique pelo menos Cz\$1,00 (um cruzado) acima do piso salarial da sua faixa de enquadramento. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados ocupantes de cargos ou funções não relacionados em nenhuma das 5 (cinco) faixas da cláusula III, também fará jus a um aumento real, nas proporções abaixo discriminadas, sobre os salários reajustados nos termos do caput da cláusula II ou de seu parágrafo único: a) cinco e meio por cento (5,5%) para os que percebem até 5 (cinco) Pisos Nacionais de Salário; b) Três por cento (3%) para os que percebem acima de 5 (cinco) Pisos Nacionais de Salário. PARÁGRAFO 2º - Nos pisos salariais constantes das 5 (cinco) faixas da cláusula III, já se encontra embutido o percentual de produtividade. CLÁUSULA V - Adicional por tempo de serviço a ser pago na proporção de 5% (cinco por cento) sobre os salários profissionais de que trata a cláusula III, para cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, até o limite de 30% (trinta por cento). PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de empregados que não tenham direito ao salário profissional, o adicional de que trata esta cláusula será calculado sobre o Piso Nacional de Salário. CLÁUSULA VI - Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento correspondente a salário, quando em cheque, 2 (duas) horas antes do encerramento do horário do expediente dos estabelecimentos bancários. CLÁUSULA VII - As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, envelopes ou contracheques, com timbre ou carimbo da empresa, onde conste o valor dos salários, horas extras, adicionais, comissões, gratificações e descontos específicos, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. CLÁUSULA VIII - Os salários profissionais de que trata a cláusula III, só serão devidos para os empregados que comprovarem, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social, experiência de pelo menos 1 (um) ano no mesmo cargo ou função. CLÁUSULA IX - As horas extras serão remuneradas com 30% (trinta por cento) de acréscimo nas 2 (duas) primeiras horas e 40% (quarenta por cento) para as demais, de segunda a sábado. O acréscimo será de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados. CLÁUSULA X - Poderão as empresas prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo tempo que for necessário, para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse as 48 (quarenta e oito) horas semanais. Logte caso, não haverá qualquer acréscimo às horas excedentes. PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver feriado no sábado, a compensação mencionada nesta cláusula ficará sem efeito. Entretanto, se o feriado ocorrer em qualquer outro dia útil da semana, a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 48 (quarenta e oito) horas semanais, será feita em outro(s) dia(s) da mesma semana. CLÁUSULA XI - Quando houver necessidade de trabalho extra nas empresas, em condições de ser programado, o trabalhador deve ser avisado, individual ou coletivamente, com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos de força maior, determinados por danos de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços de natureza inadiável, circunstância em que será dispensado o aviso de que trata esta cláusula. CLÁUSULA XII - O trabalho extra mencionado na cláusula anterior, desde que ultrapasse 2 (duas) horas, obrigará as empresas a fornecerem aos seus empregados, gratuitamente e a critério das mesmas, lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar de trabalho. CLÁUSULA XIII - O pagamento correspondente aos salários dos trabalhadores que percebem por semana, será efetuado no máximo (duas) 2 horas após o encerramento do expediente normal. Findo este prazo, as horas excedentes serão consideradas como extras e pagas na forma da cláusula IX, exceto nas ocorrências de furto, incêndio ou acidente, devidamente comprovadas. CLÁUSULA XIV - Todos os trabalhadores ligados à área administrativa das empresas madeireiras, inclusive os que executam serviços em departamento de pessoal, serão regidos por esta sentença, devendo suas contribuições sindicais e assistenciais ser recolhidas em cada sindicato baseado em sua área de atuação. Nos Municípios do Estado onde não existir sindicato representativo da categoria, essas contribuições serão recolhidas à Federação dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá. CLÁUSULA XV - Os empregadores manterão obrigatoriamente nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros. Providenciarão transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como prover-seção de formulários CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho do INPS. PARÁGRAFO ÚNICO - Os ônus das despesas oriundas da assistência constante desta cláusula serão da responsabilidade do empregador, ficando isento de pagamento o desconto nos salários do trabalhador. CLÁUSULA XVI - As entidades demandantes diligenciarão junto ao INAMPS, através do Convênio, para que recebam uma informação estatística mensal dos acidentes de trabalho tutelados pelo INAMPS, registrado no setor para, a partir desses dados efetivarem, em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de prevenção de acidentes. Do mesmo modo, igual convênio será diligenciado com a DRT - Delegacia Regional do Trabalho, para as remessas às entidades acordantes de cópia do anexo I, da NR-5, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XVII - No trabalhador acidentado que tenha sido afastado pelo INPS, em decorrência de acidente de trabalho, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, as empresas darão garantia de emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado. Dita garantia poderá, a critério das empresas, ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA XVIII - Os empregadores se obrigam a permitir, desde que avisados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a realização de reuniões da Comissão de Combate a Acidentes, devidamente credenciada, das entidades dos trabalhadores com os empregados de cada empresa, logo após o final do expediente e com duração máxima de 1 (uma) hora. Ditas reuniões serão realizadas no próprio recinto das empresas ou nas entidades da classe, com intervalo mínimo de 90 (noventa) dias. CLÁUSULA XIX - Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, quando de uso obrigatório pelas empresas. Havendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos citados uniformes no prazo estipulado na presente, a empresa fornecê-los gratuitamente mais 1 (um) uniforme. CLÁUSULA XX - Os membros representantes nas CIPA's, poderão convidar a diretoria das entidades sindicais profissionais signatárias desta sentença, para se fazer presente, através de até 2 (dois) representantes, nos trabalhos de eleição daquelas comissões, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. CLÁUSULA

XXI - A empregada gestante terá estabilidade de 60 (noventa) dias após o término da licença maternidade. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo, com atestado médico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso. CLÁUSULA XXII - Consideram-se abonadas as faltas dos trabalhadores, que comprovem estudar fora de horário de trabalho, nas horas necessárias para comparecerem às provas escolares, cuja realização, comprovadamente, ocorrer dentro do horário normal de trabalho, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a comprovada a sua realização no prazo de 96 (noventa e seis) horas. A esse trabalhador, não serão exigidas horas extraordinárias habituais. CLÁUSULA XXIII - Para efeito do art. 12 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos e dentistas das entidades demandantes, quando o afastamento do empregado for no máximo de 4 (quatro) dias, exceto aquelas empresas que têm serviço médico-odontológico em convênio com o INAMPS, ou por este reconhecido. O atestado acima mencionado só poderá ser fornecido a associados das entidades demandantes. CLÁUSULA XXIV - Os empregadores se comprometem a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, um pacífico equivalente a 1 (um) salário fixo do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura exista em seu favor. CLÁUSULA XXV - Os empregadores fornecerão ao ato do pagamento de suas parcelas rescisórias, o RAS - Atestado de Afastamento e Salários, e o RSC - Relação dos Salários do Contribuinte do IAPAS, devidamente preenchidos. CLÁUSULA XXVI - Os empregadores que dispensarem seus empregados ficam obrigados a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do término do aviso prévio. O atraso importará em multa diária igual a 2 (dois) dias de salário no valor anotado na CTPS e será paga no momento da liquidação da rescisão. CLÁUSULA XXVII - Nos cálculos para pagamento de férias e 13º salário serão incluídas as médias de horas extras habituais, produção, tarifa, insalubridade, periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo. CLÁUSULA XXVIII - Os empregadores se obrigam a comprovar o pagamento da contribuição sindical, assim como enviar relação de empregados contribuintes às entidades demandantes, e proceder a respectiva anotação na CTPS. CLÁUSULA XXIX - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento da sua passagem de retorno, bem como o de seus pertencentes - caso haja - até seu local de recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão. Esta exceção das desta cláusula, as empresas localizadas em Belém e Ananindeua. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, a mesma condição de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XXX - Os empregadores pagarão aos seus empregados o período a que fizerem jus, 3 (três) dias antes do início do gozo de férias, os valores correspondentes à mesma. CLÁUSULA XXXI - Os empregadores poderão, mediante prévio entendimento, permitir a fixação, em seu quadro de avisos, de boletins ou quaisquer publicações das entidades demandantes, desde que os mesmos não tenham ofensas ou desrespeito às pessoas físicas ou jurídicas, às autoridades e poderes constituídos, e não tratem de assuntos político-partidários. CLÁUSULA XXXII - Nas substituições de caráter não eventual dos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada, será garantida ao substituído, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função que porventura receba o substituído, entendido como tal, parcela que receba em folha de pagamento, exceto salário. CLÁUSULA XXXIII - Fica assegurado ao trabalhador aposentável por tempo de serviço, no ato de sua aposentadoria, quando com mais de 7 (sete) anos de efetivo serviço na mesma empresa, uma gratificação equivalente a um salário mínimo e meio para os empregados que percebem acima desse valor e, de um salário mínimo para os empregados que perceberem igual ou abaixo de um salário mínimo e meio. CLÁUSULA XXXIV - Fica assegurado aos empregados de empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, licença remunerada de até 8 (oito) horas, coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o trabalhador tiver de se ausentar da empresa para recebimento de suas cotas de abono do PIS ou PASEP, sem perda inclusive do repouso remunerado. CLÁUSULA XXXV - Fica assegurado ao empregado quando do cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à localização da jornada diária de serviço, se no início ou no fim da mesma, para efeito de cumprimento do Art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso prévio. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o trabalhador venha manifestar o seu interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até o seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, sem ônus para as partes quanto ao remanescente. CLÁUSULA XXXVI - Fica assegurado ao trabalhador das indústrias madeireiras, um dia consagrado como "O DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA", sem trabalho, bem remunerado, que coincidirá sempre com a segunda-feira gorda, do tríduo momeco. CLÁUSULA XXXVII - São deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das entidades sindicais convenentes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas. CLÁUSULA XXXVIII - Os empregadores se comprometem a fornecer licença remunerada de até 8 (oito) horas por mês, para diretor efetivo das entidades demandantes, quando a serviço das mesmas, facultado ao empregado a divisão desses horas no mês, devendo em qualquer caso ser comunicada a empresa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. CLÁUSULA XXXIX - De acordo com o Art. 545 o parágrafo único do CLT, as empresas são obrigadas a descontar, em folha de pagamento, as mensalidades dos associados dos sindicatos e associações demandantes e recolher aos mesmos até o dia 15 (quinze) subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo esse prazo, será cobrada multa de 10% (dez por cento) ao mês. CLÁUSULA XL - No segundo mês de vigência da presente sentença, as empresas descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial devidamente autorizado pela Assembleia Geral da categoria, a importância equivalente a 5% de salário mensal de junho de 1988 de conformidade com o disposto na alínea "a" do art. 513 da CLT, sendo facultado aos trabalhadores que não concordarem com o presente desconto, requerer sua devolução, mediante simples petição dirigida à entidade beneficiária, diretamente por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal das empresas. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descontados conforme determina o caput desta cláusula, serão enviados

diretamente às tesourarias das entidades demandantes, até o décimo quinto dia útil após os respectivos vencimentos, mediante recibo nominal. Findo esse prazo, será cobrada multa de 10% do valor nominal descontados os trabalhadores e não recolhidos no prazo estipulado. Nos locais onde não existam sindicatos representativos da categoria profissional, os valores correspondentes ao auxílio assistencial serão recolhidos à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, através da Caixa Econômica Federal - Ag. Santo Antonio, em Belém, conta nº 00000078-4. CLÁUSULA XLII - Fica vencido o pagamento de multa, a ser paga pela parte infratora, de qualquer das cláusulas desta sentença, observado o disposto no art. 619, combinado com o art. 622 da CLT, na base do 15% do valor de Referência Regional, por empregado atingido, que será revertido em favor do mesmo, quando a infração atingir diretamente ao trabalhador. PARÁGRAFO ÚNICO - A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada por escrito, pelas entidades demandantes, para o cumprimento da obrigação infringida. CLÁUSULA XLIII - Em caso de descumprimento, por parte dos empregadores, de qualquer das cláusulas inseridas nesta sentença, as entidades demandantes recorrerão diretamente à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XLIV - As empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados para acesso ao trabalho, se comprometem a mantê-lo, sem ônus para os trabalhadores, sendo que, aquelas que utilizam caminhões para esse transporte, devem dotá-los de coberturas e bancos destinados ao assento dos empregados. Roteiro à critério de cada empresa. CLÁUSULA XLV - Não integrarão a remuneração dos empregados, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido em título de transporte, bem como o tempo nele despendido, o mesmo ocorrendo com lanche e refeição. CLÁUSULA XLVI - Para efeito da presente sentença, além do aludido da cláusula XIV, consideram-se: 1) SERRADOR: Operador de serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de carro porta-toras, de corte longitudinal; 2) PLANADOR "A": Operador de plaina de 3 (três) eixos e acima, destinada à fabricação de perfis de madeira; 3) LAMINADOR: Operador de equipamento destinado ao preparo da lâmina de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, igualização, etc.; 4) MARCENEIRO: Profissional obrigatoriamente conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira ligados ao ofício, além de pleno conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; 5) POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR: Profissional encarregado de laquear, pintar ou polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; 6) TÉCNICO DE MANUTENÇÃO: Profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção e reparo das mesmas; 7) OPERADOR DE MULTILAMINA: Operador de serra circular de 3 (três) discos e acima, obrigatoriamente automática; 8) OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU GUINDASTE: Operador de máquina automática locomotiva, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada; 9) MEDIDOR-CLASSIFICADOR: Profissional conhecedor das principais espécies florestais da região utilizadas na indústria madeireira, responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde a sua fase inicial (toras) até à fase final da industrialização; 10) TORNEIRO: Operador de tornos para madeira, a quem está afeta a confecção de diversos tipos de perfis de forma cilíndrica, mediante a utilização manual de ferramentas apropriadas; 11) PLANADOR "B": Operador de plaina de 1 (um) ou 2 (dois) eixos, também denominada desengrossadeira; 12) GALGADOR OU REFILADOR: Operador de serra circular de 1 (um) ou 2 (dois) discos, automática ou não, de corte longitudinal, também denominada galgadeira ou refiladeira; 13) TAQUEIRO: Operador de serra circular de 1 (um) ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; 14) LIXADOR: Operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira; 15) BÍTOLADOR: Profissional que trabalha no carro das bitolas para tora, encarregado de fornecer ao serrador, as bitolas a serem cortadas; 16) OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR: Operador de serra circular de 1 (um) ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balançim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; 17) RESSERRADOR: Operador de serra de fita de dobrado, também denominada resserra, de corte longitudinal, provida de cilindros impulsadores; 18) CARPINTEIRO DE BANCADA: Profissional que exerce suas atividades profissionais obrigatoriamente em oficinas de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; 19) CARPINTEIRO: Profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo da carpintaria, exceto os mencionados no item 18; 20) RISCADOR: Profissional obrigatoriamente conhecedor dos ofícios de marcenaria e carpintaria, devidamente habilitado a riscar quaisquer moldes relacionados à fabricação de móveis, armários, portas e janelas, bem como interpretar plantas ou desenhos dos artefatos citados; 21) VIDRACEIRO: Profissional que, na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria é capaz de executar com pleno conhecimento todo e qualquer trabalho relacionado a "vidros", espelhados ou não, de espessuras diversas, tais como medições, cortes de diferentes formas com aparelho provido de diamante, colocação e fixação com massa ou perfis de madeira preparados pelo mesmo, além de outras tarefas ligadas à função; 22) ESTOFADOR: Profissional obrigatoriamente conhecedor do ofício de estofamento de móveis em geral, capaz de medir, cortar, afixar e montar os revestimentos de tecido, plástico ou similar, utilizados na indústria moveleira; 23) OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA: Operador de máquina automática locomotiva, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; 24) OPERADOR DE FAQUEADEIRA: Profissional responsável pelo funcionamento da máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; 25) OPERADOR DE QUADREIRA: Profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento da máquina, através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para junção das mesmas, seja papa, contracapa e miolo; 26) OPERADOR DE MOTO SERRA: Profissional capaz de executar com perfeição cortes de toras, pranchas, tarugos, etc., responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; e 27) OPERADOR DE CALDEIRA: Profissional dotado dos requisitos exigidos pela Norma Regulamentada nº 13 da Portaria nº 3.214/78. A CLÁUSULA XI foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Rider Brito, que a excluiu, e Pedro Mallo, que votou no sentido de ser a incidência do desconto sobre o aumento e não sobre o salário. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Cotas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado

pela Presidência em Cr\$14.100,00, na quantia de Cr\$989,03, para cada uma das partes.

AC. nº 776/88. PROC. TRT DC 727/88. Prolator: Juiz Presidente ARTHUR SEIXAS. Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA E OUTROS (24).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em sentido coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o LEACORDAM de Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e o demandado SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante, a partir de 19 de junho de 1988, pela aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada de Índice de Preços ao Consumidor - I.P.C., apurada entre junho/87 e maio/88, que incidirá sobre os salários vigentes em maio/88, ressalvando-se as antecipações e aumentos concedidos pelos respectivos empregadores, excetuando-se os reajustes provenientes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença, ou ainda, o abono salarial concedido com base no Decreto-Lei nº 2.352/87. CLÁUSULA II - Os integrantes da categoria profissional demandante, ou seja, os agentes de vendas de serviços, promotores de vendas e todos quantos exerçam funções iguais ou semelhantes nos termos do art. 10 da Lei nº 3.207/57, farão jus à comissão ou prêmio sobre os fretes vendidos pelos mesmos, garantida, entretanto, uma remuneração mínima de Cr\$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) mensais. Parágrafo Único - A remuneração mínima fixada no caput desta cláusula será ajustada pelo índice oficial estabelecido pelo Governo Federal para os reajustes salariais. CLÁUSULA III - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença, e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica para o trabalhador, ficando dessa forma terminantemente proibida a redução dos percentuais das comissões ou prêmios atualmente pagas aos integrantes da categoria profissional demandante. CLÁUSULA IV - No caso de ser exigido, ficam as empresas obrigadas a fornecer 2 (dois) uniformes gratuitos para cada semestre de serviço, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo - este considerado em relação a data de admissão. Parágrafo Único - Para os efeitos desta cláusula, considerará-se uniforme, os macacões, aventais, capacetes e semelhantes, de uso necessário ou obrigatório. CLÁUSULA V - As empresas fornecerão aos empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, comprovante de pagamento de salários, onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), depositado em nome do empregado. CLÁUSULA VI - O desconto das mensalidades sociais dos associados do Sindicato Profissional demandante, será feito diretamente em folha de pagamento desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificadas pelo Sindicato demandante com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA VII - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato demandante deverá ser recolhido pelas empresas diretamente à tesouraria do Sindicato Profissional demandante em sua sede social ou à conta nº 183141-0 da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além das cominações legais e convencionais. Parágrafo Único - As empresas remeterão ao Sindicato Profissional demandante relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento. CLÁUSULA VIII - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização. CLÁUSULA IX - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trânsito, furto ou roubo devidamente comprovados pelo órgão competente, salvo, nos casos de dolo ou culpa. CLÁUSULA X - Fica estabelecida a multa do valor da referência regional a reverter em favor da parte prejudicada, seja a empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença, relativa à obrigação de fazer. CLÁUSULA XI - Fica terminantemente proibida a execução de serviços estranhos à função, para o qual tiver sido contratado o trabalhador integrante da categoria profissional demandante, sendo definitivamente vedado o desvio da função a qualquer título ou pretexto. CLÁUSULA XII - Estabilidade para o trabalhador nos casos de acidentes em serviço ou da mulher gestante pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o reinício das suas atividades na empresa. CLÁUSULA XIII - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abrangendo, serão custeados pelas empresas. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos trabalhadores ao término do contrato de trabalho, relação de salários de contribuição (SH-13) e discriminação das parcelas do salário de contribuição (SH-15). CLÁUSULA XV - O disposto na presente sentença não prejudicará os empregados aqui discriminados no direito de receber as vantagens e gratificações, em razão da categoria profissional propunha das empresas, prevalecendo as de melhores condições. CLÁUSULA XVI - Durante os embargos deturminados por autoridade competente os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador no período. CLÁUSULA XVII - Pagamento de adicionais de horas extras de 60% (sessenta por cento) e admissão ao trabalho extraordinário somente nos casos do artigo 61 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XVIII - As empresas poderão celebrar com as empregadas do sexo feminino e acordo para compensação de jornadas do que trata o artigo 374 da CLT. CLÁUSULA XIX - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias após o término do aviso prévio, para o pagamento dos direitos resultantes da rescisão contratual, sob pena das empresas

induzirem o salário dos dias excedentes à razão de 1/30 (um terço da avos) da maior remuneração percebida na empresa para cada dia de excesso. CLÁUSULA XX - As empresas manterão nos locais de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados. CLÁUSULA XXI - Um delegado sindical com estabilidade de 1 (um) ano, em todas as empresas, eleito por escrutínio secreto, com as prerrogativas do artigo 543 da CLT. CLÁUSULA XXII - As despesas de viagem com alimentação e hospedagem serão custeadas pelas empresas aos trabalhadores de distribuição no serviço de coletas e entregas de mercadorias, fora da sede da empresa, com a apresentação dos respectivos recibos ou notas. CLÁUSULA XXIII - O trabalho em dia reservado ao descanso, inclusive feriados e dias santos, será pago em dobro ou compensado com folga em outro dia da semana seguinte a critério do empregador. Parágrafo Único - Em qualquer caso, fica assegurado ao trabalhador empregado em atividades constantes da relação a que se refere o artigo 70, do Decreto nº 27.048, o gozo de folga compensatória em dia de domingo a cada período de 7 (sete) semanas, no máximo. CLÁUSULA XXIV - Obrigatoriedade da existência de escala de férias anuais, bem como de quadro de horário de trabalho, fixado em lugar visível nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXV - As cartelas profissionais serão recebidas pelas empresas, por ocasião da admissão e durante o contrato de trabalho, sempre com a entrega ao trabalhador do competente recibo para os efeitos do artigo 29 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XXVI - As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial em favor do Sindicato demandante, autorizado pela Assembleia Geral da categoria, no mês de agosto/88, 5% (cinco por cento) do salário já reajustado para os empregados associados ao Sindicato demandante e 10% (dez por cento) do não associado, limitado ao máximo de Cr\$2.200,00. Os trabalhadores não associados que discordarem do desconto, terão 15 (quinze) dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento do desconto, para requererem sua devolução, através de petição dirigida diretamente ao Sindicato demandante, vedados requerimentos preparados ou encaminhados através das empresas, por seus prepostos ou setores de recursos humanos. CLÁUSULA XXVII - As empresas são obrigadas a fixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica demandada responsável pelo fornecimento dessas cópias, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XXVIII - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, no ato da admissão, cópia do contrato individual de trabalho e demais documentos que assinarem na ocasião. CLÁUSULA XXIX - No cálculo das férias e da gratificação natalina as empresas levarão em conta a média das horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade e comissões, e todas as demais verbas que compõem a remuneração, considerando para tal fim os 12 (doze) meses anteriores ao pagamento da vantagem, adotando idêntico procedimento por ocasião dos cálculos de rescisões de contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXX - A presente sentença terá vigência de 13 (treze) meses a contar de 19 de junho de 1988 e terminando em 31 de julho de 1989, fixada já a data-base da categoria em 19 de agosto. A cláusula XXVI foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, que a excluiu. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Cotas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$14.100,00, na quantia de Cr\$989,03, para cada uma das partes:

Belém, 08 de julho de 1988.
Helena da Costa Paredes
 HELENA DA COSTA PAREDES
 Diretora do Serviço de
 Acórdãos e Jurisprudência
 (G. R. nº 23394)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 192/88
 (Processo nº 880035)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. JOÃO BATISTA PEREIRA GASPAR e JOÃO MARIA ALVES DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. João Batista Pereira Gaspar e João Maria Alves da Silva, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880035, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 06 de julho de 1988
 Conselheiro LECYR RIGONDES
 Presidente
 EDITAL Nº 193/88
 (Processo nº 00780/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO PINHEIRO DE MORAES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Pinheiro de Moraes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 00780/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 06 de junho de 1988
 Conselheiro LECYR RIGONDES
 Presidente

EDITAL Nº 194/88
(Processo nº 00198/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da
Sra. IZAIRA SANTA C. DOS SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Izaira Santa C. dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00198/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente
EDITAL Nº 195/88
(Processo nº 00045/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da
Sra. DALGISA LOUREIRO ALCANTARA GARCIA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Dalgisa Loureiro Alcântara Garcia, ex-Presidente da Câmara Municipal de Maracanã, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00045/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente

EDITAL Nº 196/88
(Processo nº 00100/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. PAULO SOUZA DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Souza de Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Capanema, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00100/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente
EDITAL Nº 197/88
(Processo nº 02002/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. ESCULÁSTICO RAIMUNDO DOS SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Esculástico Raimundo dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Colares, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 02002/85, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente
EDITAL Nº 198/88
(Processo nº 00990/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. LAURIVAL CAMPOS CUNHA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Laurival Campos Cunha, Prefeito Municipal de Barcarena, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00990/86, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente
EDITAL Nº 199/88
(Processo nº 00276/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. JOSÉ CANTO ROCHA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Canto Rocha, ex-Presidente da

Câmara Municipal de Juruti, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00276/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente
EDITAL Nº 200/88
(Processo nº 880850)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. OVIDIO MARCIANO DA COSTA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ovidio Marciano da Costa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880850, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1983.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente
EDITAL Nº 201/88
(Processo nº 881054)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. ANTONIO CALDERARO FILHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Calderaro Filho, Prefeito Municipal de Oriximiná, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881054, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente

EDITAL Nº 202/88
(Processo nº 880299)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos
Srs. JOSÉ MARIA DE SOUZA SAMPAIO e JOSÉ FERREIRA NOBRE

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. José Maria de Souza Sampaio e José Ferreira Nobre, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880299, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente
EDITAL Nº 203/88
(Processo nº 881001)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. ALTEVIR FONSECA DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Altevir Fonseca de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Quirém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881001, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente
EDITAL Nº 204/88
(Processo nº 00109/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. FRANCISCO BONIFÁCIO DE JESUS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Bonifácio de Jesus, ex-Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00109/86, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 06 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente
(G. R. nº 23311 - Dias 13-19-22/07/88)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 10.789

Processo nº 737/88
Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Requerente: Partido Municipalista Brasileiro
Referência: Município de ITUPIRANGA
Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Registro de Diretório Municipal. Comprovado o cumprimento dos requisitos formais e atendidas as exigências legais e regulamentares, é de ser deferido o pedido de Registro.

I. R E L A T Ó R I O

O Partido Municipalista Brasileiro - P.M.B., pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Seção do Pará, solicita o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, eleitos em Convenção e reunião de Diretório, realizadas no dia 22.04.88 no Município de ITUPIRANGA.

O pedido está, convenientemente, instruído com a documentação exigida, que se acha revestida das formalidades legais e regulamentares.

Esta Corte publicou o Edital dando ciência aos interessados, sem que houvesse impugnações, tudo como testifica a certidão de fls. 16V.

Há informação do Setor competente, que dá conta de que o Partido requerente cumpriu o requisito da filiação partidária e estava apto a formar o Diretório, inferindo-se, também, que foram preenchidos os requisitos legais quanto ao número de membros eleitos à constituição daquele Órgão Partidário, decorrendo os trabalhos eleitorais sem anormalidades.

O Douto Representante do Ministério Público opina pelo deferimento do pedido.

II. V O T O

Isto posto, comprovado que está o cumprimento das exigências formais e atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, como, ainda, levando em conta o parecer favorável do Douto Representante do Ministério Público, admito e defiro o presente pedido de registro.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o Registro do Diretório e Comissão Executiva do Partido Municipalista Brasileiro, Seção do Pará, em ITUPIRANGA, conforme nominata constante dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1988.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO MUNICIPALISTA BRASILEIRO - P.M.B., DE ITUPIRANGA.

DIRETÓRIO: Osveraldo Barros, João Batista Machado, Jádriel Moraes de Souza, Adauto Vicente da Silva, Deusélio Pereira Santos, João Santos da Silva, Edimar Ribeiro da Silva, Alfredo Pereira da Silva, Pedro de Souza Neto, João Ferreira da Silva, Lucas Ferreira da Silva, Antonio Vicente da Silva, Sant'Clair Gomes Pereira, Ananias Pereira Lopes, Eunice Marinho Pereira, José Alves da Costa, Benício Alves de Lima, José Damasceno Oliveira, Josias Marinho, Benedito Alves Feitosa, José Alves de Souza, José Osvaldo da Costa, Grigório Sales de Oliveira, Benta Lopes de Souza, José Alves de Souza, Luiz Rosa Oliveira Cabral, Francisco Lino Bezerra, Ezequias Cordeiro Viana.

SUPLENTE: Maria do Espírito Santo L. Oliveira, Domingos Lucena, Raimundo Nonato Pereira, Pedro de Jesus Oliveira, Maria do Socorro L. Rodrigues, Adaildo Alves Lima, Hermínio Bento de Almeida, Clodualdo Rodrigues Alves, Neudivam Alves Souza, Miguel Oilton da Costa, Maria das Graças Soares Silva.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Adauto Vicente da Silva.

SUPLENTE DE DELGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ananias Almeida Cruz.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Ananias Pereira Lopes
Vice-Presidente: Josias Marinho
Secretário: Sant'Clair Gomes Pereira
Tesoureiro: Osveraldo Barros
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Grigório Sales de Oliveira
Suplentes: Ezequias Cordeiro Viana, Divino Ribeiro Gonçalves

ACÓRDÃO Nº 10.791

Classe XI
Processo nº 664/88
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva.
Requerente: Partido Democrata Cristão (PDC), Seção do Pará
Referência: Município de O R I X I M I N Á
Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Registro de Diretório Municipal. Comprovado o cumprimento dos requisitos formais e atendidas as exigências legais e regulamentares é de ser deferido o pedido de Registro.

I. R E L A T Ó R I O

O Partido Democrata Cristão (PDC), pelo Presidente de sua Comissão Diretora Regional deste Estado, solicita o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, eleitos em Convenção e reunião de Diretório, realizadas no dia 03 de abril de 1988, no Município de Oriximiná.

O Pedido está, convenientemente, instruído com a documentação exigida, que se acha revestida das formalidades legais e regulamentares.

Esta Corte publicou o Edital dando ciência aos interessados, sem que houvesse impugnações, tudo como testifica a certidão de fls.

Há informação do Setor competente, que dá conta de que o Partido requerente cumpriu o requisito da filiação partidária e estava apto a formar o Diretório, inferindo-se, também, que foram preenchidos os requisitos legais quanto ao número de membros eleitos a constituição daquele órgão partidário, decorrendo os trabalhos eleitorais sem anormalidades.

O douto Representante do Ministério Público opina pelo deferimento do pedido.

Isto posto, comprovado que está o cumprimento das exigências formais e atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, como, ainda levando em conta o Parecer favorável do douto Representante do Ministério Público, admito e defiro o presente pedido de registro.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o registro do diretório e respectiva Comissão Executiva.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1988.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO - PDC, DE ORIXIMINÁ.

DIRETÓRIO: Newton Guimarães Noronha, Raimundo Pinto de Souza, José Oscar de Oliveira Filho, Amadeu Calixy Fernandes, Pedro Romano Miléo, José Batista da Silva, Carmem do Socorro Oliveira da Silva, Vânia Oliveira, Maria das Graças dos Santos Souza, Francisco Assunção de Oliveira Noronha, Maria da Saúde Oliveira Noronha, Anadir Cativo de Souza, Antonio Gonçalves do Rosário, Rui Rodrigues dos Santos, Florinda da Silva Noronha, Ilka Noronha Farias, Raimundo Souza Ferreira, Camilo Oliveira Noronha, Alonso Sales Moreira, Cezarina Gemaque Ferreira, Raimundo Nonato da Silva.

SUPLENTE: Mario Tavares Gato, Jacirene dos Santos Pereira, José Rosível Gato, Maria Tavares dos Santos, Maria Figueiredo, Maria Celine Tavares Gato, Marly Serrão Lemos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ângelo Augusto de Oliveira Neto.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Adelerino Teixeira de Andrade

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Pedro Romano Miléo
Vice-Presidente: Newton Guimarães Noronha
Secretário: Vânia Oliveira
Tesoureiro: Ilka Noronha Farias
Vogal: Raimundo Pinto de Souza.

Classe XI **A C Ó R D A O Nº 10.792**

Processo nº 764

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Requerente: Partido Democrata Cristão (PDC), Sessão do Pará

Referência: Município de Capitão - Poço

Relator: Juiz João Alberto Castelo Branco de Paiva

EMENTA: Registro de Diretório Municipal. Comprovado o cumprimento dos requisitos formais e atendidas as exigências legais e regulamentares é de ser deferido o pedido de Registro.

I. R E L A T Ó R I O

O Partido Democrata Cristão, pelo Presidente de sua Comissão Diretora Regional deste Estado, solicita o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, eleitos em Convenção e reunião de Diretório, realizadas no dia 03.04.88, no Município de Capitão - Poço.

O pedido está, convenientemente, instruído com a documentação exigida, que se acha revestida das formalidades legais e regulamentares.

Esta Corte publicou o Edital dando ciência aos interessados, sem que houvesse impugnações, tudo como testifica a certidão de fls.

Há informação do Setor competente, que dá conta de que o Partido requerente cumpriu o requisito da filiação partidária e estava apto a formar o Diretório, inferindo-se, também, que foram preenchidos os requisitos legais quanto ao número de membros eleitos a constituição daquele órgão partidário, decorrendo os trabalhos eleitorais sem anormalidades.

O douto Representante do Ministério Público opina pelo deferimento do pedido.

Isto posto, comprovado que está o cumprimento das exigências formais e atendidos os requisitos

legais aplicáveis à espécie, como, ainda levando em conta o Parecer favorável do douto Representante do Ministério Público, admito e defiro o presente pedido de registro.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o registro do diretório e respectiva Comissão Executiva.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1988.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO - PDC, DE CAPITÃO - POÇO.

DIRETÓRIO: Antonio Felix Pereira, Luiz da Mota Neto, Juvenal Candido da Souza, José Linomar Mendes de Souza, Vicente Moreira Melo, Francisco Evangelista Assis, Moacir Almeida de Souza, Luiz Luzimar Mendes de Souza, Maria Suelly Teixeira, Raimundo Edilson de Souza, Maria Joneide Feres de Souza, José Maria de Souza, Geraldo Rodrigues da Silva, Edegar Soares de Souza, Francisco Moraes Mota, Antonio Gonçalves de Oliveira, Souza, Barroso de Souza, Francisco da Silva Vasconcelos, Maria Marlene Araújo de Oliveira, Maria do Socorro Cardoso de Souza, Antonio Rodrigues da Silva.

SUPLENTE: Geraldo Idma da Silva, Maria Rodrigues da Silva, Lídia Batista Guedes de Assis, Francisco Acrísio de Almeida, João Rizo mar Mendes de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Felix Pereira.

SUPLENTE DE DELEGADO: Luiz Luzimar Mendes de Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Antonio Felix Pereira
Vice-Presidente: Luiz da Mota Neto
Secretário: Moacir Almeida de Souza
Tesoureiro: Antonio Gonçalves de Oliveira
Suplentes: Juvenal Candido de Souza, José Linomar Mendes de Souza, Francisco da Silva Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 10.795

Processo nº 702/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

INTERESSADO: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará

Referência: Município de Monte Alegre

Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo.

EMENTA: Atendidas as exigências legais, tanto materiais quanto processuais, defere-se o registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal.

I. R E L A T Ó R I O

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, por seu Presidente da Comissão Executiva Regional, requer o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Município de Monte Alegre, cuja Convenção realizou-se em 13 de março de 1988.

Juntou os documentos (lista de presença e atas dos trabalhos Convencionais), estando devidamente visadas e autenticas pela Justiça Eleitoral, cumpridas assim as exigências do art. 90 I da Resolução 10.785/80 do TSE.

Foi publicado o Edital com a nominata dos eleitores pela Justiça Eleitoral do qual não se opôs qualquer impugnação.

Foram regularmente eleitos 11 membros efetivos e 04 suplentes; 01 delegado e 01 suplente de delegado.

Pela informação do Setor Competente desta Corte, que tomou por base dados oriundos da respectiva Zona, o Partido possui 150 filiados no Município, sendo que, segundo o art. 35, II, da IOEP, seriam necessários 85 para eleger o Diretório.

Compareceram à Convenção 85 filiados, fls. 10/11, coincidindo o nº de votantes (fls. 12v), concorrendo chapa única sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 17v, opinou pelo deferimento do pedido.

II. V O T O

Cumpridas as formalidades legais tanto materiais quanto processuais para o ato eleitoral, defiro o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do PTB, Seção do Pará, referente ao Município de Monte Alegre, cuja nominata consta dos Autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, em Monte Alegre, conforme nominata constante dos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1988.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Francisco Miléo - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, DE MONTE ALEGRE

DIRETÓRIO: Maria Ferreira Prado de Carvalho, Lázaro Salomão Ribeiro Abud, José Venício Gouveia Coutinho, Eduardo Afonso Corrêa,

Oscar André da Silva, Maria dos Santos Costa Edilson Rodrigues de Andrade, Milton Viegas Esquerdo, Maria José Barbosa de Almeida Ilins, Matheus Almeida dos Santos, João de Jesus Silva.

SUPLENTE DE DIRETÓRIO: Ludumiro Santos de Vasconcelos, Elanildo Raimundo Rego dos Santos, João Iesse Salomão, Miguel Nunes de Araújo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria Ferreira Prado de Carvalho.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Edilson Rodrigues de Andrade.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Maria Ferreira Prado de Carvalho
Vice-Presidente: Lázaro Salomão Ribeiro Abud
Secretário: José Venício Gouveia Coutinho
Tesoureiro: Maria José Barbosa de Almeida Ilins
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Matheus Almeida dos Santos

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Milton Viegas Esquerdo e Miguel Nunes de Araújo

A C Ó R D A O Nº 10.799

Processo nº 658/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará

Referência: Município de CAPANEMA
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais pertinentes à matéria, defere-se o Registro do Diretório e Comissão Executiva.

I. R E L A T Ó R I O

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, encaminhou a esta Corte, os documentos constantes de cópias do Edital de Convocação para Convenção, da lista de presença dos filiados que compareceram à Convenção das atas da Convenção que escolheu o Diretório e da reunião que escolheu a Comissão Executiva, tudo devidamente conferido pelo Escrivão Eleitoral e visado pelo Juiz da Zona, requerendo o devido registro.

Ao receber o pedido, o Presidente desta Egrégia Corte determinou que fosse publicado Edital para dar conhecimento aos interessados e nenhuma impugnação foi apresentada, enquanto que o setor competente informou que o Observador Eleitoral se fez presente, que o Partido fixou em 25 o número de membros efetivos e 03 suplentes, que seriam necessários o mínimo de 30 filiados e conforme certidão do Cartório Eleitoral, na qual consta a relação nominal com os respectivos números dos títulos, o Partido possui no Município 278 eleitores filiados. O Ministério Público opinou pelo deferimento, é o relatório.

II. V O T O

Estando o pedido em conformidade com que estabelece a Lei vigente para estes registros, defiro o pedido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, em CAPANEMA, conforme nominata constante dos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1988.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Carlos Gonçalves - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, DE CAPANEMA

DIRETÓRIO: Pedro Sérgio Fontes do Nascimento, Ana Evanilde Gomes do Nascimento, José Elcias Raulino Alves, José Maria Christo Mendes Leite, Edson Amâncio, Alexandre Pinheiro de Souza, Alice Rufino de Sousa, Moisés Coelho dos Santos, Luiz Gomes de Oliveira, José Pereira de Souza, Valdemar Fernandes de Queiroz.

SUPLENTE: Francisco Alexandre da Costa, Maria José Pereira de Queiroz, Teotônio de Carvalho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Pedro Sérgio Fontes do Nascimento.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Maria Christo Mendes Leite

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Pedro Sérgio Fontes do Nascimento
Vice-Presidente: Alice Rufino de Souza
Secretário: José Maria Christo Mendes Leite
Tesoureiro: Ana Evanilde Gomes do Nascimento
Vogal: José Maria Christo Mendes Leite
Suplentes: Luiz Gomes de Souza e Edson Amâncio.

A C Ó R D A O Nº 10.800

Processo nº 685/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Democrata Cristão - PDC, Seção do Pará

Referência: Município de MAGALHÃES BARATA

Relator: Juiz Lázaro Salomão Ribeiro Abud

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

EMENTA: Atendidas as exigências legais, tanto materiais quanto processuais, deferiu-se o Registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal.

I. R E L A T Ó R I O

O Presidente do Partido Democrata Cristão-PDC, Seção do Pará, requereu perante este Tribunal Regional Eleitoral, o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referentes ao Município de MAGALHÃES BARATA, eleitos em Convenção Municipal realizada em data previamente designada pelo Diretório Nacional, juntada para os fins colimados no pedido inicial, cópia da listagem dos Convencionais, todos eleitos filiados no Partido Interessado, conforme Certidão de fls. 12; cópia das Atas da Convenção, devidamente conferidas e visadas pelo Escrivão e Juiz Eleitoral da respectiva Zona.

Recebido o pedido, foi publicado o Edital pela Presidência desta Corte, para ciência dos interessados, conforme preceitua o art. 91 da Resolução 10.785/80 do T.S.E., cujo prazo transcorreu sem que se opusesse qualquer impugnação.

O Setor de Processos e Eleições, prestou as informações de praxe, onde se insere que o Partido interessado possui 101 (cento e hum) eleitores filiados, número superior ao exigido no art. 35, item II da LOEP, que é de 30 (trinta) eleitores para o mesmo Partido. Da notícia também aquele Setor que o Partido em apreço observou o número legal para a composição do seu Diretório.

O Douto Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

E o Relatório.

II. V O T O

O Partido interessado observou todos os requisitos legais tanto na realização da Convenção, quanto na formalização do pedido. Assim sendo, e em consonância com o douto Parecer do Ilustre Representante do Ministério Público, voto pelo deferimento do pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão (PDC), Seção do Pará e assim da sua Comissão Executiva do Município de Magalhães Barata.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o Registro do Diretório e Comissão Executiva do Partido Democrata Cristão, em MAGALHÃES BARATA, conforme nominata constante dos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1988

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Elzaman Bittencourt - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO - PDC, DE MAGALHÃES BARATA

DIRETÓRIO: Manoel de Jesus Sena de Menezes, José Santa Brígida Rodrigues Filho, Vender José Santa Brígida Sena, Malaquias da Costa, Raimundo Botelho da Costa, Augusto da Silva Ribeiro, Domingos Lopes da Silva, José da Silva Mota, Orlando Costa Barbosa, Teófilo dos Santos Saré, Jaime Pimentel, Carlos Alves de Sena, Donato da Silva Santana, Manoel Roberto Botelho, José Ubiraci de Brito Ferreira, Edna Lopes Borges, João Xavier de Sousa Filho, José Tibirica Rodrigues, Aldo do Amaral Monteiro, Orlando Monteiro Borges e Clodoaldo Braga Lobo.

SUPLENTE: José Nivaldo de Carvalho, Venino Saraiva Ferreira, Amilton do Lago Martins, José Jaci da Silva Botelho, Aluizio Lopes da Silva, Marcelino de Sena Menezes e Antonio Lopes Ferreira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Teófilo dos Santos Saré.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Virgílio Flexa dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Manoel de Jesus Sena de Menezes Vice-Presidente: Domingos Lopes da Silva Secretário: Orlando Costa Barbosa Tesoureiro: José Ubiraci de Brito Ferreira Líder da Câmara Municipal: Vender José Santa Brígida Sena Suplentes da Comissão Executiva: Manoel Roberto Botelho, José da Silva Mota, Clodoaldo Braga Lobo.

A C Ó R D Ã O Nº 10.802

Processo nº 704/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará

Referência: Município de J U R U T I

Relator: Juiz Romão Amóedo Netto

EMENTA: Observadas as formalidades legais, registra-se o Diretório e respectiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, de JURUTI.

I. R E L A T Ó R I O

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, requer a esta Corte o registro do Diretório e Comissão Executiva desse Partido Político em JURUTI.

Acompanha a inicial, cópias das Atas conferidas pelo Escrivão e visadas pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona.

Consta dos Autos Cópias do Edital de Convocação; que o Partido fixou em 11 (onze) o número de Membros Efetivos para o Diretório Municipal, conforme comunicação a esta Corte; e que foram eleitos 11 (onze) Membros Efetivos, 04 (quatro) Suplentes, 01 (hum) Delegado e 01 (hum) Suplente de Delegado.

O número de filiados, antes da Convenção, é de 71 (setenta e hum), e compareceram 54 (cincoenta e quatro) eleitores.

Concorreu Chapa Única, e a Ata não faz referência a impugnação.

Publicado o Edital nº 266, o prazo esgotou-se sem impugnação.

Com vistas dos Autos o Douto Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

E o relatório.

II. V O T O

Tendo sido observadas as formalidades legais, acolho o parecer do Órgão Ministerial deferindo o pedido.

E o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o Registro do Diretório e Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, em J U R U T I, conforme nominata constante dos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1988.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Des. Romão Amóedo Netto - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, DE JURUTI

DIRETÓRIO: Boanerges Gato, Bonifácio Batista da Silva, Pedro Lúcio Ferreira, Manoel Paes do Amaral, Edson da Costa Guimarães, Orivaldo Barroso, Rosivan Guimarães de Farias, Nilson Lima Diniz, Sarita da Silva, Raimundo Avelino Gato Costa, Izabel da Silva Martins.

SUPLENTE: Rossi Maria Neta Barroso, Manoel Barbosa de Lima, Dimas Ferreira da Costa, Raimunda Pereira Lima.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Boanerges Gato

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Bonifácio Batista da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Boanerges Gato Vice-Presidente: Bonifácio Batista da Silva Secretário: Pedro Lúcio Ferreira Tesoureiro: Manoel Paes do Amaral Vogal: Orivaldo Barroso Suplentes: Rosivan Guimarães de Farias e Nilson Lima Diniz

A C Ó R D Ã O Nº 10.803

Classe XI

Processo nº 699/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Municipalista Brasileiro (PMB), seção do Pará

Referência: Município de Peixe-Boi

Relator: Juiz Romão Amóedo Netto

EMENTA: Tendo sido cumpridas as formalidades legais, registra-se o Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do P.M.B., de PEIXE-BOI.

I. R E L A T Ó R I O

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Municipalista Brasileiro, requer a esta Corte o registro do Diretório e Comissão Executiva desse Partido no Município de Peixe-Boi.

O pedido vem instruído com cópias das Atas conferidas pelo escrivão e visadas pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona.

O Observador Eleitoral se fez presente à reunião.

Foi fixado o nº de 45 membros efetivos para compor o Diretório Municipal e foram eleitos, 44 membros efetivos, 15 suplentes e 01 delegado.

O número de filiados antes da Convenção é de 136 e compareceram 120.

Concorreu chapa única e a ata não faz referência a impugnação.

Publicado o Edital de nº 261 não houve impugnação.

Com vistas dos autos o Douto Procurador Regional Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do pedido.

E o relatório.

II. V O T O

Tendo sido cumpridas as formalidades legais acolho o pedido de registro do Diretório e da Comissão Executiva.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o Registro do Diretório e Comissão Executiva do Partido Municipalista Brasileiro, em Peixe-Boi, conforme nominata constante dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28.06.88.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Romão Amóedo Netto - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO MUNICIPALISTA BRASILEIRO - PMB, DE PEIXE-BOI.

DIRETÓRIO: Herundina Andrade da Silva, Jaime Herculano de Oliveira, Evangelina Chaves do Rosário, Elton Cléber Chaves do Rosário, Maria Cavalcante de Oliveira, Laura Ladislau de Mesquita, João Silva de Souza, Zilda Borges da Silva e Silva, Lucila de Melo Cavalcante, Odacy Pompeu de Sales, Antonio Carlos dos Santos, Elivaldo Rodrigues Chaves, Onélia Fernandes, Arlindo Pereira de Souza, Maria Sueli Ferreira, Lucas, Edilson Soares Mendonça, Benedito Dias dos Santos, Romualdo Pereira dos Santos, Raimundo Walter Lima de Oliveira, Valter Kubetchik, Flávia Barbosa, Elita da Silva Lima, Mírdia Mendes Pereira, Pedro Gomes de Aguiar, Raimundo Almeida da Costa, Maria Celina dos Santos, Maria Eliete Vieira dos Reis, Antonia Dalva Costa de Souza, Djalmá Coelho de Souza, Elzafá Silva Lima, Claudina Gomes da Silva, Maria Eunice Gomes Santiago, Antonio de Souza Freitas, Maria de Fátima Alencar da Silva, Ilma Farias da Silva, Joana Darc'Andrade Sales, Maria Emília Miranda de Souza, Herbert Andrade da Silva, Raimundo Arruda Andrade, Antonio Arruda Andrade, Cícero Linhares da Silva, Manoel Israel da Silva, Benedita Mírcia da Silva, Francisca da Paz Oliveira Brasil, Remy Alves Soares.

SUPLENTE: Francisco Ferreira Nascimento, Lindalva da Silva Pereira, Rosimeri Borges Mendes, Heralda da Silva Pereira, Izacá Ribeiro dos Santos, Zildete Mendes da Silva, Maria Pinheiro da Silva, Luis Valdeci Carlos Brasil, Severino Macário Silva, Iza de Sales Barbosa, José Alves de Lima, João Vicente Farias, Enock Almeida Guimarães, Leda Maria Oliveira da Silva, Armando Rodrigues da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Evangelina Chaves do Rosário.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Zilda Borges da Silva e Silva

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Jaime Herculano de Oliveira Vice-Presidente: Herundina Andrade da Silva Secretária: Evangelina Chaves do Rosário

Tesoureiro: Romualdo Pereira dos Santos

Suplentes: Elton Cléber Chaves do Rosário, Antonio Carlos dos Santos

A C Ó R D Ã O Nº 10.809

Processo nº 674/88

Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará

Referência: Município de CURUÇÁ

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Registro de Diretório Municipal. Comprovado o cumprimento dos requisitos formais e atendidas as exigências legais e regulamentares é deferido o pedido de Registro.

I. R E L A T Ó R I O

O Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, seção do Pará, pelo Presidente de sua Comissão Executiva Regional, seção do Pará, solicita o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, eleitos em Convenção e reunião de Diretório, realizadas no dia 01.05.88, no Município de CURUÇÁ, neste Estado.

O pedido está, convenientemente, instruído com a documentação exigida, que se acha revestida das formalidades legais e regulamentares.

Esta Corte publicou o Edital dando ciência aos interessados, sem que houvesse impugnações, tudo como testifica a certidão de fls. 11 v.

Há informação do Setor competente, que dá conta de que o Partido requerente cumpriu o requisito da filiação partidária e estava apto a formar o Diretório, inferindo-se, também, que foram preenchidos os requisitos legais quanto ao número de membros eleitos à constituição daquele Órgão Partidário, decorrendo os trabalhos eleitorais sem anormalidades.

O Douto Representante do Ministério Público opina pelo deferimento do pedido.

II. V O T O

Isto posto, comprovado que está o cumprimento das exigências formais e atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, como ainda, levando em conta o parecer favorável do Douto Representante do Ministério Público, admito e defiro o presente pedido de registro.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o registro do Diretório e Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, no Município de Curuçá.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de junho de 1988.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, DE CURUÇÁ.

DIRETÓRIO: João de Deus da Conceição Cunha, Francisco dos Santos Rocha, Sebastião

Queiroz Ximenes, Wilson Rocha Monteiro, Susely Maria Paixão da Cunha, Ihering do Brasil Monteiro da Cunha, Antonio Vasquez dos Santos Souza, Bensi mon Ferreira Neves, Oscar da Silva Queiroz, Paulo de Tarsos Monteiro da Cunha, Lucineide Teixeira Cunha, Alcideete Cordovil Pinheiro, Flaviano Dias Pinto, Darcy Alves de Lima, Luiz Cláudio Neves de Melo.

SUPLENTE: Alexandre Monteiro Pinto, Honorino Alves de Moraes, Francisco Macedo Ferreira, Ariston Campos de Souza, Arquimedes Guedes dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Lucineide Teixeira Cunha.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Paulo de Tarsos Monteiro da Cunha.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: João de Deus da Conceição Cunha
Vice-Presidente: Ihering do Brasil Monteiro da Cunha

Secretário : Wilson Rocha Monteiro
Tesoureiro : Darcy Alvés de Lima
Suplentes : Paulo de Tarsos Monteiro da Cunha, Sebastião Queiroz Ximenes, Susely Maria Paixão da Cunha, Francisco dos Santos Rocha.

ACÓRDÃO Nº 10.973

Processo nº 703/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará

Referência: Município de Obidos
Relator : Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Registro de Diretório Municipal. Comprovado o cumprimento dos requisitos formais e atendidas as exigências legais e regulamentares é de ser deferido o pedido de Registro.

I. R E L A T Ó R I O

O Partido Trabalhista Brasileiro, pelo Presidente de sua Comissão Executiva Regional deste Estado, solicita o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, eleitos em Convenção e reunião de Diretório, realizada no dia 20 de março do corrente ano, no Município de OBIDOS.

O pedido está, convenientemente, instruído com a documentação exigida, que se acha revestida das formalidades legais e regulamentares.

Esta Corte publicou o Edital dando ciência aos interessados, sem que houvesse impugnações, tudo como testifica a certidão de fls. 19v.

Há informação do Setor competente, que dá conta de que o Partido requerente cumpriu o requisito da filiação partidária e estava apto a formar o Diretório, inferindo-se, também, que foram preenchidos os requisitos legais quanto ao número de membros eleitos a constituição daquele Órgão Partidário, decorrendo os trabalhos eleitorais sem anormalidades.

O douto Representante do Ministério Público opina pelo deferimento do pedido.

II. V O T O

Isto posto, comprovado que está o cumprimento das exigências formais e atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, como, ainda, levando em conta o Parecer favorável do douto Representante do Ministério Público, admito e defiro o presente pedido de registro.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o Registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1988.

(aa) Dssa. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, DE OBIDOS

DIRETÓRIO: Carlos Augusto Sarrazin Vieira, Adenyl Paixão Vieira, Dalvanira Sarrazin, Jandir Teixeira da Mota, Wanderléia Vasconcelos Brandão, Varlucy Ferreira Pereira, Adalberto Guerreiro do Amaral, Antonio Douglas Bentes de Siqueira, José Maria Bentes Tavares, Luiz Pinto Mesquita, Olívio Carvalho de Matos, Maria Zelina Mamede Caldeira, Sabina Souza da Silva, Edair Monteiro Marialva, Carlos Pereira.

SUPLENTE: Veríssimo Souza Paiva, Renato de Souza Martins, Clélia Helena de Souza Guerreiro, Onestaldo do Carmo Bentes da Costa, João Lima Barbosa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Carlos Augusto Sarrazin Vieira.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Adenyl Paixão Vieira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Carlos Augusto Sarrazin Vieira
Vice-Presidente: Adalberto Guerreiro do Amaral
Secretário : Dalvanira Mendonça Sarrazin
Tesoureiro : José Maria Bentes Tavares
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Adenyl Paixão Vieira

Vogal : Adenyl Paixão Vieira
Suplentes: Jandir Teixeira da Mota e Clélia Helena de Souza Guerreiro.

ACÓRDÃO Nº 10.818

Processo nº 575/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas.

Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará

Referência: Municípios de São Domingos do Capim, Igarapé-Açu, Obidos, Colares, Bragança, Breves, Benevides, Soure, Muana, Baião, Salvaterra, São Caetano de Odivelas e Santo Antônio do Tauá.

Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo

EMENTA: Defere-se o registro dos Diretórios e respectivas Comissões Executivas, visto que foram cumpridas as formalidades legais impostas pela LOPP pertinentes à matéria.

I. R E L A T Ó R I O

O Presidente do Diretório Regional do Partido Democrático Social do Pará, através de ofício, requereu ao Presidente desta Egrégia Corte, o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de São Domingos do Capim, Igarapé-Açu, Obidos, Colares, Bragança, Breves, Benevides, Soure, Muana, Baião, Salvaterra, São Caetano de Odivelas e Santo Antônio do Tauá, juntando cópias dos Editais de Convocação às Convenções, das listas de presença dos filiados que compareceram às Convenções, das Atas das Convenções e das reuniões que esboçaram as Comissões Executivas, todas elas conferidas pelos Escrivães e visadas pelos Juizes Eleitorais.

Recebido o pedido, foi determinada a publicação do Edital com a finalidade de dar ciência aos interessados do pedido e nenhuma impugnação foi apresentada, enquanto que o setor competente informa que o Observador Eleitoral compareceu às Convenções e que em todos os Municípios, o Partido tem número de filiados superior ao exigido por lei, enquanto que o Ministério Público opina pelo deferimento.

II. V O T O

Estando a documentação anexada ao pedido obedecendo os requisitos impostos pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos, sou pelo deferimento do Registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios já citados do Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, em ordenar o Registro dos Diretórios e respectivas Comissões Executivas, vencido o Juiz Anselmo Santiago que os indeferia, por não haver nos Autos, prova de filiação partidária e do domicílio eleitoral dos Convencionais e dos membros eleitos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de junho de 1988.

(aa) Dssa. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Francisco Miléo - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

DIRETÓRIO: Pedro Corrêa Sodré, Elizio da Luz Ferreira, Natanael Contado da Paz, Expedito Alexandre de Oliveira, Francisco Queiroz Moreira, Raimundo Martins Teodoro, Celestino Barbosa Lopes, Leandro Cerqueira da Luz, Cecílio Rodrigues Ferreira, Vivaldo de Oliveira Filho, Apolônia Campos de Araújo, Cândido Prestes Moreira, Antonio Soares Palheta, Marçal de Jesus Soares Palheta, José Gomes da Silva, Esmeraldo Pena do Nascimento, Orlando Alves de Lima, Nelito Pastana dos Santos, Antonio Nascimento da Silva, Mício Gomes, Amarildo Cerqueira da Luz, Jovino Batista de Almeida, Raimundo de Souza Espindola, Cândido da Luz Ferreira, José Pereira da Silva.

SUPLENTE: Eneas Martins Teodoro, Alaerte Lopes de Oliveira, José Maria Borges do Amaral, Eunice do Socorro Luz Maia, Eridam do Socorro Araújo de Carvalho, Antonio Soares Palheta Filho, Maria dos Anjos de Oliveira Machado, Lucindo Marinho dos Santos, Raimundo Simorosa B. Carvalho.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: José Gomes da Silva, Satiro Lopes da Luz.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Pedro Corrêa Sodré
Vice-Presidente: Marçal de Jesus Soares Palheta

Secretário : Eridam do Socorro Araújo de Carvalho

Tesoureiro : Leandro Cerqueira da Luz

Suplentes : Eneas Martins Teodoro, Alaerte Lopes de Oliveira, José Maria Borges do Amaral, Eunice do Socorro Luz Maia, Eridam do Socorro Araújo de Carvalho, Antonio Soares Palheta Filho, Maria dos Anjos de Oliveira Machado, Lucindo Marinho dos Santos, Raimundo Simorosa B. Carvalho.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE IGARAPÉ-AÇU.

DIRETÓRIO: Antonio Pardo Lopes, José de Ribamar Alves de Lima, Diogo Garcia Carrera, Antonio Teles da Silva, Waldemir Marques Damasceno, James Manos Nunes, José Brito Vieira, Luiz Augusto Machado Lopes, Henrique de Souza Brito, Maria Nagib Jatene, Waldir Antonio d'Oliveira Emin, Carlos Augusto Alves de Lima, Francisco Ribeiro Filho, Nestor Leite Varela, Sebastião Idma de Carvalho Heitor, João Constantino da Silva, João Marques dos Santos, Luiz Venancio da Rocha, Pedro Vinicius Jatene, Mariano Fonseca da Rosa, Alcione Freitas Mergulhão, Guilherme Fernandes de Melo, Maria Amélia Varela de Souza, Valter Bento da Silva, Manoel Almir d'Oliveira Emin.

SUPLENTE: Orlando Furtado de Oliveira, José Louro Marques Varela, Veríssimo Ribeiro Carvalho, José Arquelau de Paiva, Elias Menezes de Aguiar, Luiz Tavares de Oliveira, José Lopes Filho, Agostinho da Costa Carrera, Francisco Marques da Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Waldir Antonio d'Oliveira Emin, Mario Nagib Jatene.

SUPLENTE DE DELEGADO: José de Ribamar Alves de Lima, Diogo Garcia Carrera.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Guilherme Fernandes de Melo

Vice-Presidente: Francisco Ribeiro Filho

Secretário : Maria Amélia Varela de Souza

Tesoureiro : Antonio Teles da Silva

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Waldemir Marques Damasceno

Suplentes : Henrique de Souza Brito, Manoel Almir d'Oliveira Emin, Luiz Venancio da Rocha, Alcione Freitas Mergulhão.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE OBIDOS.

DIRETÓRIO: Haroldo Heráclito Tavares da Silva, Hugo Antonio Ferrari, Adir Ferreira Vaz, Isaac Tavares Israel, Evilásio Santos, Aluizio Menezes de Barros, Urbano Giordano Iudice, Raimundo Amorim Pinto, Felinto Bentes Marinho, Sérgio Parantinga dos Santos, José da Silva Barroso, Pedro Benjamin Siqueira de Azevedo, André Gomes Barros, Raimundo Pinto Ribeiro, Argemiro Castro da Silva, José Vitorio Savino, Antonio dos Santos Garcez, Luis Carlos Bentes Cerusi, Manoel das Graças Couto Ferreira, Manoel Joaquim Gomes Brelaz, Antonio Graciliano Elizário, Antonio de Aquino Pinto, Adalberto Almeida, Jerônimo Valente Cerdeira, Matias Siqueira de Vasconcelos.

SUPLENTE: Jaciro Vieira Cativo, Heráclito José da Silva Santos, Albino de Aguiar no Moraes, Raimundo Anunciado de Azevedo Pinto, Pedro Carmo Nogueira Lopes, Valdelino do Canto Carvalho, José Tavares Borges, Miguel Venancio Pereira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Haroldo Heráclito Tavares da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Hugo Antonio Ferrari.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Haroldo Heráclito Tavares da Silva.

Vice-Presidente: Evilásio Santos

Secretário : Manoel das Graças Couto Ferreira.

Tesoureiro : Aluizio Menezes de Barros

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Hugo Antonio Ferrari

Suplentes : Adir Ferreira Vaz, Isaac Tavares Israel, Raimundo Amorim Pinto, Urbano Giordano Iudice

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE COLARES

DIRETÓRIO: Francisco Ferreira da Silva, Raimundo dos Santos, Esmeralda Moraes da Silva, Hilário Maciel da Silva, Joaquin Barata Monteiro, Maria dos Reis Santos, Edmundo da Costa Peres, Maria das Graças Pereira da Costa, Osvaldo Moraes, Raimundo do Livramento Costa de Sousa, Maria de Nazaré Silva do Nascimento, Sebastião Costa de Melo, Maria Sebastiana Raul de Sousa, Estevão Aranha Ferreira, Antonio Paulo de Aquino, Raul Monteiro Ferreira, Dilermando Seabra Filho, Osvaldo Brito Roldão, Iracema dos Santos Monteiro.

SUPLENTE: Alfredo Paulo dos Santos, América da Trindade dos Santos, Antonio Trindade Roldão, Geraldo das Mercês Guimarães, Eulécia Gondin Monteiro, Lucinea Gondin Monteiro, Ana Dalva Mendonça dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Osvaldo Moraes

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria das Graças Pereira da Costa

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Francisco Ferreira da Silva

Vice-Presidente: Hilário Maciel da Silva

Secretário : Maria das Graças Pereira da Costa

Tesoureiro : João Santana dos Santos

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Osvaldo Moraes

Suplentes : Edmundo da Costa Peres, Maria dos Reis Santos, Osvaldo Brito Roldão.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE BRAGANÇA

DIRETÓRIO: João Alves da Mota, Manoel Luís Pinheiro de Jesus, Miguel Paulino de Sousa, Raimundo Azeiteiro Pinheiro da Costa, Raimundo Ramos de Lima, Carlos Augusto Ramos do Nascimento, Benedito Costa dos Santos, José Augusto dos Santos Melo, Boulanger Ubiraci Nunes, Vicente Monteiro da Rosa, Raimundo Bezerra da Silva, Eugênio Barros do Nascimento, Darival Riquenho da Silva, José Ribamar de Sousa Rosa, Luís Monteiro da Silva, Osvaldo de Sousa Batista, Dércio Soares Ribeiro, José Valério Monteiro da Silva, Antônio Luís de Vasconcelos Pereira, José Augusto Pinheiro de Jesus.

SUPLENTE: Manoel Antônio de Sousa, Diana Maria Antunes Torres, Raimundo Martins Moraes, Maria José Abade da Silva, Luiza Mota Ramos, Dionísio Miranda da Cunha, Benedito Fernando Pinheiro de Jesus, Osvaldo Barbosa dos Santos Cordeiro.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: João Alves da Mota, Manoel Luís Pinheiro de Jesus

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Miguel Paulino de Sousa, Raimundo Azeiteiro Pinheiro da Costa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Luís Celso Monteiro da Silva
Vice-Presidente: Raimundo Azeiteiro Pinheiro da Costa

Secretário: Boulanger Ubiraci Nunes
Tesoureiro: Osvaldo de Sousa Batista
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Miguel Paulino de Sousa

Suplentes: Raimundo Ramos de Lima, Manoel Luís Pinheiro de Jesus, Vicente Monteiro da Rosa, José Ribamar de Sousa Rosa.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE BREVES.

DIRETÓRIO: José Silva Caetano, Antônio Fulgêncio da Silva Filho, Pedro dos Reis Vaz, Juarez Cardoso das Neves, Lino Alves Rebelo, Sebastião Hortas Félix, Osvaldo Ferreira Costa, Jorge Fernandes Rendeiro, Artemio de Brito Machado, Francisco Charles David, Antônio Soares Junior, Salomão Pinheiro, Wilson Câmara Frazão Filho, Geraldo das Graças Pastana, Raimundo Frázeiro Pereira, Sebastião Roberto da Silva Vaz, Maria José da Costa e Silva, Francisco de Assis Leite da Costa, Raimundo do Carmo Cunha, Antônio Felipe Nemer, Primo Antônio do Carmo Cunha, Waldir Correa Vieira, José Ubiratan Fernandes Gonçalves, Jonas Pereira de Souza, Roberto Paes.

SUPLENTE: Edmundo França de Lima, Ana Gemague Balleiro, Emanuel Tomé da Cunha, Terezinha de Jesus Balleiro, Sidney Felicidade das Neves, Adir Alves Guimarães, Manoel Santana Ramos, Benedito Silva Caetano.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Alberto Alves dos Santos, Elicio Pereira Lopes.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Sérgio Felicidade das Neves, Sebastião Borges da Costa

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Antônio Fulgêncio da Silva Filho

Vice-Presidente: Salomão Pinheiro
Secretário: Pedro dos Reis Vaz
Tesoureiro: Juarez Cardoso das Neves
Líder da Bancada na Câmara: José Silva Caetano
Suplentes: Osvaldo Ferreira Costa, Francisco Charles David, Sebastião Hortas Félix, Lino Alves Rebelo.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE BENEVIDES.

DIRETÓRIO: Claudionor de Lima Bejot, José Marques dos Santos, Orlando Xavier do Nascimento, Sebastião Ronaldo Lobato, Elvís Ribeiro da Silva, Cosmo Pereira Pinheiro, Edil da Silva Corrêa, Sandra Maria Bejot Pinheiro, Izaira Santa dos Anjos Cardoso Santos, José Maria Gomes Barbosa, Creusa Solon Barbosa, Imery Soares Bulcão, Jonas dos Santos Cordeiro, Carlos Reinaldo de Barros Bejot, Orivaldo Xavier Nascimento, Oldaly Monteiro do Nascimento, Jorge Solon de Oliveira, Arlete Araújo do Nascimento, João Ferreira Frazão, Sebastião Cesar Leão Colares, Luiz de França Solon, Manoel Carlos da Silva, Antônio Barata da Silva, Raimundo Idglio da Cunha, Maria José Farias da Silva.

SUPLENTE: Antonia Solange de Barros Bejot, Sonia Maria Bejot Lobato, Manoel Machado da Silva, Armando dos Santos Dickson, José Salomão Solon, Luiza Euclídia de Lima Solon, José Alberto Correa dos Santos, Alcir da Silva Santos, Luiz dos Santos Dickson.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Claudionor de Lima Bejot, Carlos Reinaldo de Barros Bejot.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião Ronaldo Lobato, Sandra Maria Bejot Pinheiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Sebastião Ronaldo Lobato
Vice-Presidente: Luiz de França Solon
Secretário: Elvís Ribeiro da Silva
Tesoureiro: José Maria Gomes Barbosa
Líder da Bancada na Câmara: Oldaly Monteiro do Nascimento.

Suplentes: Sebastião Cesar Leão Colares, Imery Soares Bulcão, Sandra Maria Bejot Pinheiro e Cosmo Ferreira Pinheiro.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PFL, SEÇÃO DO PARÁ, DE SOURE.

DIRETÓRIO: Carmem Dolores Pamplona, Almiro da Silva Figueiredo, Agostinho Teixeira da Costa, Antonio Sergio Mendonça dos Santos, Carlos de Souza, Raimundo dos Santos Silva, Paulo Barata dos Santos, Nélio da Conceição Brito, Raimundo Miranda da Silva, Paulo Roberto Barbosa de Oliveira, Adelci Vilhena de Figueiredo, Adenizio Carlos de Jesus Silva, Edson Raimundo Pinheiro - Chaves, Edilson de Souza Pessoa, Ruth Silva Eleres, Rodrigo Figueiredo Leal, Esmeraldino da Cunha Gonçalves, Rui Barbosa Ribeiro de Araújo, Miguel Pereira da Silva, Nilson Cardoso da Silva, Lúcio Idma Felipe, Eduardo Silva Eleres, José Dias Samáio, Laurinda Gama do Nascimento.

SUPLENTE: João Roque Vasconcelos Evancovick dos Santos, Dalva Salgado Correa, Shirlei Barroso Eleres, Lucila Moraes Serra, Anacirema Conceição Nunes de Figueiredo, Sebastião Sergio Cabral Felipe, José Carlos Souza Mendes, Márcio Roberto Gonçalves Peixoto, Noélia do Carmo Felipe Martins.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Emanuel Raiol Lobo

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Edwald José Machado Eleres Junior

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Carmem Dolores Pamplona
Vice-Presidente: Raimundo dos Santos Silva
Secretário: Almiro da Silva Figueiredo
Tesoureiro: Paulo Barata dos Santos
Líder da Bancada na Câmara: Antonio Sergio Mendonça dos Santos

Suplentes: Nilton da Silva Cassiano, Eduardo da Silva Eleres, Carlos de Souza, Raimundo Miranda da Silva

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE MUANÁ.

DIRETÓRIO: Hermógenes Ferreira Guimarães, Maria Ortência dos Santos Guimarães, Manoel Hermelindo dos Santos Guimarães, Ermelinda dos Santos Guimarães, Sheyla Cristina dos Santos Guimarães, Manoel do Socorro Guimarães Ferreira, Claudionor dos Santos Gomes, Raulino Miguel de Castro, Benedita Marinho de Souza, Domingos de Idma Campelo, Raimundo Nonato Pereira, Ataíde de Carvalho Lobato, Maria Oneide Oliveira Bandeira, Raimundo Maria Guimarães Ferreira, Elmano Monteiro dos Santos, Benedito Monteiro dos Santos, Hercílio Sarapião da Costa, Avelino Oliveira da Costa, Wilson Gomes de Paula Carvalho, José Maria da Cruz, Antônio Onofre Guimarães Ferreira, Maria de Nazaré Ferreira Contente, Maria das Graças Barata da Cruz, Leontina Barbosa Sidônio.

SUPLENTE: Augusta de Souza Amaral, Augusto José de Souza Amaral, Cornélio Oliveira da Costa, Elianete Mendes Pantoja, Raimunda dos Santos Lobato, Raimunda Anunciação Mendes, Itauzira Oliveira da Costa, Talcila Barata Reis, Délcio Vele de Freitas.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Hermógenes Ferreira Guimarães

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria Ortência dos Santos Guimarães

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Hermógenes Ferreira Guimarães
Vice-Presidente: Benedita Marinho de Souza
Secretária: Maria de Nazaré Ferreira Contente

Tesoureiro: Claudionor dos Santos Gomes
Suplentes: Ataíde de Carvalho Lobato, Raimundo Nonato Pereira

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE BAIÃO.

DIRETÓRIO: Edevarde Barbosa, Edivaldo Vieira Ramos, José Dias Rodrigues, Damásio Oliveira Tavares, José Raimundo Monteiro Ramos da Conceição, Eliseu Nunes Braga, Francisco Nogueira de Souza Costa, Ernani Leite Sacramento, Raimundo de Melo e Silva, Antônio da Costa Paixão, Elias Baia Corrêa, Daniel Ribeiro Ferreira, Lourival Mendes, Demóstenes Eliel de Carvalho Ramos, Aurora Lopes Robadama Ramos, José Pinto Monteiro Ramos, José Robson de Souza da Costa Ramos, Gerson Moreira Soares, Honorino Monteiro Ramos, Djalma Cardoso Nunes de Andrade, Raimundo Pinto Monteiro Ramos, Armando de Souza Rocha, Elpidio Rodrigues Vieira, Tranquilino Coelho Ramos, João Corrêa dos Reis.

SUPLENTE: João de Deus Brito Pimentel, Benedito Nunes Batista, Eduardo Nogueira Ramos, Jorgenor Nogueira Barros, Ida Dias Miranda, Maria Ramos Benchimol, Eldonor Nogueira Ramos Tocantins, Gregório Paes Ferreira, Izaias Fernandes Pimentel.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Nogueira Ramos

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Maria Vieira Dutra

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Eupídio Rodrigues Vieira
Vice-Presidente: José Raimundo Monteiro Ramos da Conceição

Secretário: Francisco Nogueira de Souza Costa
Tesoureiro: José Dias Rodrigues
Líder da Bancada na Câmara: Edivaldo Vieira Ramos

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE SALVATERRA.

DIRETÓRIO: Pedro Assunção Pantoja de Miranda, Lauro Reis de Almeida Filho, Raimundo Nonato Figueiredo de Brito, Juraci Dantas de Figueiredo, Raimundo Osvaldo de Oliveira Malato, Amarildo Barbosa Siqueira, Jacivaldo Luís da Silva Monteiro, Antônio Alberto Coelho dos Santos, Francisco Sales Coelho dos Santos, Sandra Cristina Santos de Brito, Orfila Raimunda Barbosa, Francisco Fonseca, Maria de Nazaré do Espírito Santo da Paixão, Osvaldo de Assunção Malato, Raimunda Mercês Lobo Aragão, Raimundo Edilson de Oliveira Moura, Raimunda Maria Barroso da Cruz, Maria de Jesus Nascimento Malato, Adalgisa de Oliveira Moura, Lauro Marques de Mendonça.

SUPLENTE: Solange Benedita de Oliveira, Silvia Maria Assunção, Santina de Souza Mendonça, Joaquim da Silva, Maria de Lourdes Alcântara, Leônicio de Assunção Malato Soares, Maria da Conceição Rodrigues da Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Lauro Reis de Almeida Filho.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Nonato Figueiredo de Brito.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Nonato Figueiredo de Brito

Vice-Presidente: Pedro Assunção Pantoja de Miranda.

Secretário: Amarildo Barbosa Siqueira
Tesoureiro: Lauro Reis de Almeida Filho
Suplentes: Raimundo Osvaldo de Oliveira Malato, Sandra Cristina Santos de Brito, Juraci Dantas de Figueiredo.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

DIRETÓRIO: Lair Lázaro da Cunha, Mauro Pereira dos Santos, Caetano Monteiro Zeferino, José Roberto Farias Pereira, Ilzo Cristiano da Silva, João Cardeal da Silva, Maria Dalmácio Souza Piedade, Raimundo de Souza Rodrigues, Hélio Macedo de Nazaré, Duque Pinheiro da Silva, Manoel José Alves Ferreira, Luiz Casseb Naiff, Ubaldo Santos Sales, Dorival Rodrigues de Campos, Felipe de Souza Rodrigues dos Santos, Maximiano Batista Santa Rosa, Honório Ferreira das Chagas, Raimundo Maurício Moraes de Sousa, Arnaldo dos Santos Rendeiro, Ademar Pereira Farias, Durval Garça da Silva, Reginaldo da Silva Santa Rosa, Manoel Gregório dos Santos Coelho, Abclepiades Campos Marques, Sebastião Fonseca.

SUPLENTE: Manoel Ataíde Cabral, Maria de Nazaré Pavacho dos Santos, Júlio Batista de Oliveira, Benedito Cardoso de Aquino, Benedito Farias Rendeiro Filho, Maria Júlia Ferreira Claudio, Idemar Santa Rosa Ribeiro, Manoel Márcio Fernandes, Benedito Rodrigues Lagóia.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Waldemir Ferreira Farias.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Lair Lázaro da Cunha.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Lair Lázaro Cunha

Vice-Presidente: Manoel José Alves Ferreira

Secretário: Raimundo de Souza Rodrigues

Tesoureiro: João Cardeal da Silva

Líder da Bancada na Câmara: Mauro Pereira dos Santos.

Vice-Líder: Maria Dalmácio Souza Piedade

Suplentes: Caetano Monteiro Zeferino, Dorival Rodrigues de Campos, Ubaldo Santos Sales, Manoel Ataíde Cabral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.

DIRETÓRIO: Manoel da Costa Silva, Sebastião Costa da Silva, Damiana Barreto dos Santos, Humberto Severino Rabelo Dias, Leandro Romaldo de Araújo, Francisco Carlos Souza da Silva, Manoel de Souza Ferreira, Severino Pinto Ferreira, Marina Idma de Souza, Domingas Costa Rabelo, Silvino Cruz Oliveira, Idcio das Santos Idma, Tomaz Marciano de Araújo, Raimunda Soares de Matos, Edileuza Dias dos Santos, José Ribamar Lopes Boas, Nelice Rosa Pereira Ferreira, Odilon Paiva Barreto, Fernando Kazuo Suzuki, Manoel Rosivan Santos de Moraes, Raimundo Paiva Barreto, Joaquim Ferreira da Silva, Armando de Oliveira Mendes, João Ivan de Albuquerque, Carlos Alberto Variss do Amaral.

SUPLENTE: José Francisco Mendes, Valmir Aquino de Abreu, Cristina Ferreira Barreto, Antonio Wariss de Oliveira, Odenise Barbosa do Nascimento, José Ferreira, João de Deus Souza, Manoel Bezerra da Silva, Raimundo Aderaldo da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião Costa da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Carlos Padilha da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Manoel da Costa Silva

Vice-Presidente: Sebastião Costa da Silva

Secretário: Damiana Barreto dos Santos

Tesoureiro: Marina Idma de Souza.

Suplentes: Humberto Severino Rabelo Dias, Domingas C. Rabelo, Tomaz Marciano de Araújo.

(G. R. nº 23409)